



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS - TIC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de preços** para eventual e futura contratação de **serviços de computação em nuvem com suporte e garantia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.1.1. Para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a licitação será realizada em 2 (dois) grupos, e 1(um) item isolado (item 9), compondo o objeto por licenças na modalidade de subscrição, créditos de serviço de nuvem (CSN), créditos de para uso de API MAPS (CSNMP), suporte técnico e treinamento da plataforma; devendo o(s) licitante(s) oferecer(em) proposta(s) para todos os itens que o compõe o lote, conforme tabelas abaixo:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (12 meses)	VALOR TOTAL (12 Meses)
1	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	26077	UNIDADE	1.500	R\$ 456,55	R\$ 684.825,00
2	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	26077	UNIDADE	150	R\$ 994,18	R\$ 149.127,00
3	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	26077	UNIDADE	50	R\$ 1.588,89	R\$79.444,50
4	SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE	26077	UNIDADE	1.000	R\$ 1.869,99	R\$1.869.990,00
VALOR GLOBAL LOTE 1 (ITENS 1, 2, 3 e 4)						R\$ 2.783.386,50

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) POR 36 MESES	26050/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM (CSN)	450.000	R\$ 6,04	R\$ 2.718.000,00
6	SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE POR 36 MESES	26050/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MARKETPLACE (CSNm)	210.000	R\$ 6,59	R\$ 1.383.900,00
7	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	27090	HORA	288	R\$ 333,43	R\$ 96.027,84
8	SERVIÇO DE TREINAMENTO (PARCELA ÚNICA)	3840	TURMA	1	R\$ 18.712,93	R\$ 18.712,93
VALOR GLOBAL LOTE 2 (ITENS 5, 6, 7 e 8)						R\$ 4.216.640,77

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM POR 36 MESES	26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP)	6.000	R\$ 30,78	R\$ 184.680,00

1.1.2. Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATSER e as constantes neste TR, no edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. Os bens objeto da licitação/contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade da subscrição de software e serviços agregados podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto será adjudicado por valor global do grupo de itens (Lote 1 e Lote 2) e por item (9), conforme definido e justificado nos estudos técnicos preliminares.

1.4. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses para o LOTE 1 e de 36 (trinta e seis) meses para o LOTE 2 e ITEM 9, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente (ou prolongada) dos serviços de computação em nuvem para a atividade administrativa do órgão relacionado ao serviço de comunicação de colaboração em

nuvem em uso pelo Tribunal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas técnicas constantes do ETP;

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso para a Administração.

1.7. O objeto da contratação não contempla mais de uma solução de TIC ou serviços de gestão de processos, não incidindo, portanto, nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022 e pelo art. 8º da Res. CNJ nº 468/2022. Foram observadas ainda as vedações do art. 5º da IN SGD nº 94/2022 e art. 9º da Res. CNJ nº 468/2022, no que aplicável ao objeto da contratação.

1.8. Os serviços a serem contratados são classificadas como em "serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios" à área de competência legal do órgão licitante e, portanto, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Resolução TSE nº 23.702/22, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

1.9. Justificativa para o agrupamento de itens

1.9.1. O agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lotes, tem por objetivo a padronização da contratação uma vez que os itens agrupados estão associadas a mesma solução tecnológica e possuem a mesma natureza técnica, o que resulta ainda na otimização de recursos humanos e financeiros no desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão contratual, uma vez que o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação.

1.9.2. Além disso, em razão da complexidade da solução, a possibilidade do parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala. Neste sentido, justifica-se o agrupamento em lote, uma vez que entendemos ser a opção mais vantajosa à administração e satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do projeto, haja vista que o gerenciamento e execução técnica permanece todo o tempo a cargo de um mesmo fornecedor.

1.9.3. Destaca-se ainda a necessidade do agrupamento em Lote, em razão da limitação tecnológica, uma vez que não é possível o compartilhamento do painel de nuvem por mais de uma empresa contratada.

1.9.4. Nesse diapasão, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução da prestação de serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, a observância dos prazos de entrega do objeto, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia no acompanhamento dos resultados, para o objeto estabelecido neste Termo de Referência.

1.9.5. Isto posto, o agrupamento em lote visa garantir a compatibilidade técnica e operacional entre os componentes da solução, visto que haverá integração entre software e hardware existente no TRE-PA, serviços prestados, a contratação será realizada através de um único lote.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação/Justificativa

A Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PA considera que a abordagem de computação em nuvem faz parte de uma jornada, cuja estratégia de migração de sistemas deve ocorrer em médio/longo prazo, de forma gradual, condicionada aos aspectos de segurança, conformidade legal e orçamentária, dentre outros. Deste modo, a contratação de computação em nuvem na modalidade de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) surge na forma de planejamento para otimização de recursos, bem como para prover continuidade tecnológica para os serviços informatizados do Tribunal.

Atualmente, o Tribunal conta com infraestrutura hospedada em salas técnicas e Datacenter Tier 3 Outdoor. Apesar da capacidade de resiliência da solução de Datacenter Container Tier 3, existe a necessidade de aumentar a disponibilidade dos serviços de TI, considerando a contratação de nuvem como infraestrutura complementar ao Datacenter existente, cuja estratégia visa a composição de um ambiente híbrido, com parte dos serviços em Datacenter on-premises e parte em computação em nuvem.

Além disso, o Tribunal já possui uma grande quantidade de aplicações hospedadas em ambiente de microserviços Kubernetes, o qual mostra-se ideal para migração eventual e futura no ambiente de nuvem, considerando o grau de maturidade alcançado pelo Tribunal na implantação e disponibilidade de sistemas para essa plataforma. Esta escolha se alinha com a necessidade de promover alta disponibilidade e resiliência dos serviços, garantindo que as operações do Tribunal não sejam interrompidas.

Neste contexto, a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece o modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP, incentiva a avaliar abordagens híbridas objetivando assegurar a continuidade dos serviços, assim como considerar a alternativa de utilizar a própria infraestrutura de TIC como contingência de forma a mitigar os riscos de dependência tecnológica ou aprisionamento (lock-in). Logo, entende-se que o investimento realizado pelo Tribunal em Data Center compõe o planejamento do órgão para aumentar resiliência da infraestrutura, usando o conceito de nuvem como estratégia de contingência dos serviços essenciais do Tribunal.

A nuvem híbrida, como o próprio nome sugere, abarca as vantagens dos modelos públicos e privados. Ou seja, ela mantém uma nuvem interna e também é aberta à possibilidade de contratar serviços externos, dependendo das necessidades do negócio. É possível, por exemplo, usar uma nuvem pública para o serviço de e-mail corporativo e softwares como serviço (SaaS), ao mesmo tempo em que os dados considerados muito sensíveis (sistemas de transações financeiras, entre outros) são protegidos no firewall de uma nuvem privada.

Desta forma, ao adotar a computação em nuvem, o Tribunal almeja aumentar significativamente a disponibilidade dos serviços oferecidos tanto para o público interno quanto externo, bem como reduzir gradativamente os custos com investimento em TIC (Servidores, equipamentos e Armazenamento) nos próximos anos. A migração para a computação em nuvem em relação aos ambientes de datacenter on-premise oferece vantagens significativas, incluindo escalabilidade instantânea, redundância global e alta disponibilidade, além do desenvolvimento integrado de aplicações utilizando recursos de banco de dados como serviço e inteligência artificial generativa.

De outro lado, oferece a capacidade de ajustar recursos conforme necessário, sem a necessidade de investimentos iniciais em infraestrutura, proporciona uma gestão mais eficiente dos custos. Além disso, a segurança aprimorada, a facilidade de acesso remoto, a gestão simplificada de atualizações e a sustentabilidade são fatores que solidificam a posição da computação em nuvem como uma

opção mais flexível, eficiente e inovadora para organizações que buscam modernizar suas operações e aprimorar a agilidade em um ambiente dinâmico, em razão do processo de Transformação Digital que passa o Poder Judiciário. Neste contexto, a IaaS proporciona flexibilidade, escalabilidade e redundância, permitindo distribuir as cargas de trabalho em diversos servidores virtualizados, minimizando riscos de interrupções. Além disso, a nuvem viabiliza um processo eficiente de migração de aplicações, facilitando a modernização da infraestrutura e promovendo a agilidade no provisionamento de recursos. Ao optar por essa abordagem, o Tribunal estará preparado para enfrentar desafios de crescimento, promover maior confiabilidade e assegurar a continuidade dos serviços de forma mais resiliente e eficaz.

Ainda, existe a necessidade de adoção de novos modelos de desenvolvimento voltados para serviços de nuvem, aspecto que podemos destacar nesse cenário. Os novos modelos de desenvolvimento, especialmente o low-code e no-code, voltados para serviços em nuvem, agregam características e benefícios a esta plataforma de serviços (PaaS), o que fortalecerá ainda mais a capacidade do órgão a se adaptar rapidamente às demandas do ambiente tecnológico em constante evolução.

Ademais, cumpre destacar a necessidade de celebrar um novo contrato para o Google Workspace, que fornece serviços de comunicação e colaboração, considerando que o contrato atual CTO N° 77/2021 possui vigência até 25/10/2024. Neste sentido, a realização de nova licitação para contratação da mesma plataforma GWS, é essencial considerando a necessidade de padronização e continuidade da solução. Essa abordagem assegurará a manutenção da uniformidade nas ferramentas e serviços utilizados pelo Tribunal, facilitando a integração de novos recursos e garantindo que não haja mudança no contexto do trabalho dos usuários. Além disso, a licitação proporciona uma oportunidade para revisar e negociar termos contratuais, especialmente no tocante aos valores praticados, assegurando que o Tribunal continue a receber serviços de colaboração e comunicação alinhados com suas demandas estratégicas. Ao renovar o contrato por meio de nova licitação, o Tribunal reforça sua busca pela eficiência, transparência e conformidade, garantindo a continuidade do suporte tecnológico essencial oferecido pelo serviço de colaboração e comunicação do Google Workspace.

De outro lado, destaca-se ainda a contratação Serviços de Marketplace da nuvem, cujo serviço oferece uma diversidade de soluções e aplicativos prontos para uso. A contratação do Marketplace possibilitará o acesso a uma variedade de serviços, softwares e recursos adicionais que podem ser integrados facilmente à infraestrutura em nuvem, proporcionando flexibilidade e personalização conforme as demandas específicas. Essa abordagem não apenas simplifica a implementação de novas funcionalidades, mas também agiliza o processo de inovação, permitindo ao Tribunal acompanhar as tendências tecnológicas e atender de forma mais eficiente às crescentes demandas por inovação.

Além disso, faz-se imperativa a contratação de Serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra, como complemento à migração para a Infraestrutura como Serviço (IaaS). A necessidade de acesso a dados geoespaciais é essencial para o desenvolvimento de aplicativos relacionados ao planejamento de pontos de transmissão e logística de locais de votação, dentre outros já em uso pelo Tribunal. Logo, a contratação de serviços especializados de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite deve proporcionar ao Tribunal a plataforma para visualização e utilização de mapas necessários a diversos projetos desenvolvidos pelo Tribunal, fortalecendo a capacidade de avaliação de impactos e auxiliando a tomada de decisões com as informações disponibilizadas pelo aludido serviço.

Por fim, destacamos que o objeto proposto está baseado na contratação de serviços de computação e créditos de nuvem, previsto na Portaria SGD/MGI N° 5.950/2023, o qual tem se tornado uma prática cada vez mais comum entre órgãos públicos e empresas privadas. Essa modalidade de contratação oferece flexibilidade, permitindo que as organizações adquiram créditos pré-pagos mediante o integrador (cloud broker), que podem ser utilizados para consumir diversos serviços em nuvem como computação, armazenamento, redes, e outros serviços especializados, de acordo com suas necessidades operacionais. A principal vantagem dessa modalidade é a flexibilidade no uso dos créditos adquiridos, o que permite uma melhor adaptação às variações de demanda. As organizações podem ajustar seu consumo de serviços em nuvem de acordo com suas necessidades em tempo real, sem a necessidade de firmar contratos rígidos para serviços específicos, proporcionando, inclusive, a possibilidade futura de contratação de outros provedores de nuvem (modelo multi nuvem), de acordo com a adaptação contínua das equipes, diminuindo a possibilidade de aprisionamento tecnológico (Vendor lock-in) a longo prazo. Além disso, a contratação de créditos de nuvem facilita a gestão orçamentária, permitindo maior previsibilidade e controle sobre os gastos, uma vez que o pagamento ocorre sob demanda.

Outro ponto positivo é a possibilidade de diversificação de serviços. Os créditos podem ser utilizados para adquirir uma ampla gama de serviços oferecidos pelo provedor de nuvem, o que permite que a organização se adapte rapidamente às demandas tecnológicas emergentes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) Processo SEI: 0004119-61.2023.6.14.8000
- II) Portaria: [PORTARIA Nº 22565/2023](#)
- III) Anexo: [Anexos I, II, III, IV, V e VI - da portaria nº 22565/2023 versão definitiva](#)
- IV) Item do anexo: item 1, ANEXO VI - PLANO DE TI - CIBERSEGURANÇA - 2024

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), com o Planejamento Estratégico Institucional e com a Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD - 2021-2026), conforme demonstrado abaixo:

2.3.1. Alinhamento do Plano Estratégico - PEJEPA 2021/2026 - Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

- Índice de continuidade (Abrange a medição do percentual de disponibilidade e desempenho dos serviços de rede e sistemas informatizados)
- Índice de cumprimento de requisitos de Proteção de Dados (Mede o percentual de cumprimento da implantação dos requisitos relacionados à Proteção e Segurança de Dados).

2.3.2. A contratação possui alinhamento com os seguintes processos internos da Resolução CNJ nº 370 de 28/01/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

- Processos Internos:

- Além disso, a presente contratação tem por objetivo atender os requisitos dos seguintes artigos da Resolução CNJ nº 370:

Art. 35. Recomenda-se utilizar serviços em nuvem que simplificam a estrutura física, viabilizam a integração, requisitos aceitáveis de segurança da informação, proteção de dados, disponibilidade e padronização do uso dessa tecnologia no Poder Judiciário.

2.4. O planejamento da contratação deve observar as diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021 quanto à adoção de práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade da solução, de forma a garantir uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de contratação, considerando, no que aplicável:

- As alternativas e inovações de mercado;
- A real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço;
- O ciclo de vida do produto;
- Possíveis impactos da contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;
- As formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos; e
- A possibilidade de adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.5 O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", conforme requisitos contidos na especificação técnica do objeto e no item 4.18 deste TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
1	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	UNIDADE	1500

As licenças (subscrições) do Google Workspace Enterprise Starter destinam-se a funcionários que realizam atendimento ao público, também chamados de trabalhadores de contato direto. Este produto reúne as ferramentas básicas de escritório. Esta solução aplica-se a um perfil de uso básico com até 250 usuários simultâneos participantes de reunião (Máx.) e 1TB/Usuário de armazenamento total.

1.1. Visão Geral:

- Solução Google Workspace Enterprise Standard
- Armazenamento: Mínimo 1(um) TB de armazenamento em nuvem, gerenciável.
- Videoconferência e chamada de voz para até 250 (duzentos e cinquenta) usuários por chamada, sem limite de tempo por conferência;
- Suporte: suporte padrão.
- Funcionalidades: Gmail, Calendário, Editores, Meet, Chat.
- Criação de scripts para automatizar documentos e planilhas da solução.
- Funcionalidades adicionais:
 - Colaboração: drive de equipe compartilhado.
 - Reuniões: gravação de reuniões. Salas de apoio, levantamento de mãos, controle de qualidade, enquetes, quadro branco, rastreamento de presença.

1.2. Inclui:

- Correio eletrônico (e-mail funcional);
- Possibilidade de gravação e armazenamento das chamadas de videoconferência.
- Drives compartilhados
- Aprovação de documentos
- Integração SAML
- Gerenciamento fundamental de endpoints.
- Criador de formulário de pesquisas;
- Criador de sites;
- Agendas compartilhadas;
- Mensagens instantâneas de equipe seguras;
- Gestão de documentos off-line;

1.3. Não Inclui:

- Vault (complemento pago)
- Meet (transmissão ao vivo), cancelamento de ruído
- Prevenção de perda de dados
- LDAP seguro
- Acesso baseado no contexto
- Central de segurança
- Regiões de dados
- Sandbox de segurança
- Pesquisa na nuvem
- Planilhas conectadas
- AppSheet pro
- Transparência no acesso Insights de trabalho

1.4. A Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem deverá ser equivalente ao Google Workspace Enterprise Starter ou de melhor qualidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
2	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	UNIDADE	150

As licenças (subscrições) do Google Workspace Enterprise Standard destinam-se a funcionários com perfil de uso que requer mais recursos de e-mail, segurança, comunicação por voz, mecanismos avançados de busca, segurança e mecanismos de compliance. Esta solução aplica-se a um perfil de uso intermediário com até 500 usuários simultâneos participantes de reunião (Máx.) e mínimo de 5 (cinco) TB de armazenamento em nuvem.

2.1. Visão Geral:

- Solução Google Workspace Enterprise Standard
- Armazenamento: mínimo de 5 (cinco) TB de armazenamento, em nuvem em pool flexível.
- Reunião: Videoconferência e chamada (salas de reunião) de voz para até 500 (quinhentos) usuários por chamada, transmissão ao vivo (10k)
- Mensagens instantâneas de equipe seguras
- Mínimo 5 (cinco) TB de armazenamento em nuvem.
- Suporte: suporte avançado disponível.
- Funcionalidades: Gmail, Calendário, Editores, Reunião, Chat
- Funcionalidades adicionais:
 - segurança: Vault, Prevenção avançada contra perda de dados, Cloud Identity Premium (CIP)
 - gerenciamento: Controle avançado e personalização

2.2. Inclui:

- Correio eletrônico (e-mail funcional)
- DLP avançado (e-mail + drive)
- Acesso baseado no contexto
- Editor de Planilhas, com possibilidade de conexão com Datawarehouse externo (Connected Sheets)
- Transmissão ao vivo de reuniões (max 10k)
- Criação de scripts para automatizar documentos e planilhas da solução
- Pesquisa inteligente em nuvem (Cloud Search)
- Controles de segurança e administração avançado, retenção e auditoria, com recursos do Vault
- Gerenciamento avançado de endpoints
- LDAD seguro Cofre de senhas
- Exportação de logs para o BigQuery

2.3. Não Inclui:

- Central de segurança
- Escolha da região para os dados
- Sandbox de segurança
- Cloud Search: Dados 3rd Party
- Planilhas conectadas
- AppSheet Pro
- Acesso Transparente
- Insights do ambiente de trabalho
- Certificados de dispositivos móveis
- Regras MDM
- S/MIME

2.4. A Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem deverá ser equivalente ao Google Workspace Enterprise Standard ou de melhor qualidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
3	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	UNIDADE	50

As licenças (subscrições) do Google Workspace Enterprise Plus destinam-se a organizações que já fazem uso intensivo de serviços de comunicação em nuvem, além do resumo das funcionalidades acima descritas nas soluções Starter e Standard. Esta solução aplica-se a um perfil de uso avançado com até 500 usuários simultâneos participantes de reunião (Máx.). Além disso, traz capacidades avançadas de segurança, através da Central de Segurança para Documentos, Planilhas, Slides e Sites, além de trazer um Suporte Técnico Aprimorado, com suporte padrão com tempos de resposta mais rápidos, suporte prioritário por telefone/chat 24x7; para todos os tipos de problemas + suporte 3P; e API de gerenciamento.

3.1. Visão Geral:

- Solução Google Workspace Enterprise Plus
- Armazenamento: mínimo de 5 (cinco) TB de armazenamento, em nuvem em pool flexível.
- Reunião: até 500 usuários transmissão ao vivo (10k), salas de reunião
- Suporte: suporte avançado disponível.
- Funcionalidades: Gmail, Calendário, Editores, Reunião, Chat Funcionalidades adicionais:
- Segurança: Vault, Prevenção avançada contra perda de dados, Cloud Identity Premium (CIP), Certificações de conformidade, Central de segurança
- Gerenciamento: Controle empresarial avançado e personalização
- Colaboração: AppSheet Pro, Connected Sheets, integração com ferramentas de arquivamento de terceiros
- Insights: Work Insights

3.2. Inclui:

- Central de Segurança
- Usuário Arquivado
- Escolha na Região dos Dados
- SandBox de Segurança
- Cloud Search: Dados 3rd Party
- Planilhas Conectadas
- AppSheet Pro
- Acesso Transparente
- Insights do Ambiente de Trabalho
- Certificados de Dispositivos Móveis
- Regras MDM
- S/MIME

3.3. Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem deverá ser equivalente ao Google Workspace Enterprise Plus ou de melhor qualidade;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
4	SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE	UNIDADE	1000

4.1. As licenças (subscrições) do **Gemini AI Business para Google Workspace** destinam-se a organizações que já fazem uso intensivo de serviços de comunicação e colaboração em nuvem, mas desejam agregar as funcionalidades de inteligência artificial generativa nas rotinas de trabalho com E-mails, documentos, planilhas e reuniões online. Deste modo, a plataforma de comunicação e colaboração Gemini AI Business para WGS integra recursos avançados de IA generativa, proporcionando ferramentas de análise e visualização de dados, automatização de processos, predição inteligente e interação inteligente com o usuário através de um chat inteligente , que facilitam a tomada de decisões e aumentam a eficiência operacional.

4.2. Especificação técnica mínima:

- Deve ser uma ferramenta baseada em inteligência artificial generativa
- Deve ser totalmente compatível com a solução de colaboração Google Workspace Enterprise
- Apresentar a opção de inteligência artificial generativa para criação de documentos, podendo apresentar modelos, chamados no mesmo documento pelo email.
- Deve permitir a possibilidade de sugerir textos, correções e melhorias automáticas ao escrever e-mails
- Deve ser totalmente integrável com as ferramentas de criação e gestão de documentos, sheets e slides do workspace possibilitando sugestões de texto, imagens ou até tabelas em sheets.
- Deve facilitar a criação de planilhas e apresentações em slides sugerindo modelos de documento ou formas de inserir imagens
- Deve permitir a geração de planos de fundo personalizados nas reuniões realizadas pelo Meet da ferramenta do Workspace
- Deve permitir a possibilidade de melhorar as imagens durante as chamadas de meet na ferramenta, corrigindo as luzes, contraste e brilho.
- Deve possuir algoritmos que possibilitem a melhora na saída de áudio das chamadas, reduzindo as interferências dos ruídos
- Deve oferecer sugestões de edição e aprimoramento em documentos, ajudando a corrigir erros e melhorar a clareza e o estilo do texto.

4.3. Solução de inteligência artificial (IA) que aprimora a experiência do Google Workspace para empresas e equipes, oferecendo recursos para aumentar a produtividade, criatividade e colaboração, através de sua integração com o Gmail, Docs, Sheets e Slides.

LOTE 2

CONSIDERAÇÕES GERAIS

DOS SERVIÇOS GERAIS DO INTEGRADOR (CLOUD BROKER)

1. São responsabilidades diretas da(s) CONTRATADA(s), no papel de integrador (Cloud Broker): viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços de computação em nuvem do provedor ofertado. A solução consiste na intermediação dos serviços de computação em nuvem com agregação de valor com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE no tocante ao uso, gerenciamento, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, segurança, continuidade dos serviços e suporte a gestão de custos dos recursos de computação em nuvem.

1.1. Os serviços serão prestados sob demanda por Ordem de Serviço (OS) abrangendo no mínimo:

- a) a disponibilização de recursos de infraestrutura computacional através de provedor(es) de serviço(s) de computação em nuvem nas modalidades Software como Serviço (SaaS), Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS);
- b) o projeto, criação, gerenciamento e operação dos recursos de computação em nuvem alocados ao CONTRATANTE;
- c) o planejamento e migração dos recursos de computação disponíveis em ambiente on-premises ou em nuvem para o ambiente de nuvem oferecido pela CONTRATADA, quando solicitado;
- d) a orquestração dos serviços de computação em nuvem entre os provedores; e
- e) serviço de repasse Hands-on e Treinamento.

1.2. Os serviços de computação em nuvem deverão ser prestados no regime de compartilhamento de responsabilidades entre broker e respectivo Provedor de Nuvem conforme disposições constantes do Termo de Compartilhamento de responsabilidades de Serviços de Computação em nuvem.

DA FORMA DE PAGAMENTO

2. Os serviços de computação em nuvem previstos nesta contratação (IaaS, PaaS) deverão ser contabilizados exclusivamente por meio da modalidade de remuneração de Crédito de Nuvem.

2.1. A forma de faturamento será correspondente à Ordem de Serviço (OS), com pagamento respectivo mensal.

DO FATURAMENTO DOS CRÉDITOS DE NUVEM

3. A remuneração por créditos de nuvem não se confunde com remuneração baseada em Unidade de Serviços de Nuvem - USN.

3.1. Esta modalidade consiste em uma forma de pagamento ofertada por alguns provedores de nuvem. Os clientes adquirem créditos que são usados para remunerar os custos de uso dos serviços em nuvem. Os créditos podem ser comprados antecipadamente e, à medida em que os recursos em nuvem são utilizados, os custos são deduzidos dos créditos, em vez de serem cobrados diretamente na conta do cliente.

3.2. A liberação para consumo dos créditos e a plataforma de gestão da nuvem deve ser disponibilizada e comunicada ao CONTRATANTE em até 10 dias após início da vigência do contrato.

3.3. O valor dos Produtos e Serviços objeto da Contratação será faturado mensalmente, com base no consumo medido em cada mês, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à validação do Termo de Confirmação (TC) de cada mês e autorização do Gestor do Contrato.

3.4. Os créditos contratados terão validade de 36 meses a partir da data de ativação, com valor fixo durante toda a vigência. O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 36 meses.

3.5. Para fins de definição do valor do Crédito de Nuvem, cada empresa licitante deverá considerar todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes dos serviços em nuvem a serem prestados, com agregação de valor, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, orquestração, suporte, percentual de lucro e outros necessários ao cumprimento integral da disponibilização dos serviços ao órgão ou entidade.

3.6. Na sistemática de pagamento pelo uso, o pagamento pelos créditos utilizados deverá ser realizado mediante comprovação dos créditos efetivamente utilizados.

3.7. O pagamento será efetuado mensalmente e relativo aos créditos efetivamente consumidos no período de aferição, contemplando a quantidade de créditos consumidos no período, até o limite máximo, considerando ainda a glosa por não atendimento dos NMS (IMS).

3.8. O valor dos créditos deve ser contabilizado em reais e deverá incluir todos os impostos e taxas aplicáveis.

3.9. O CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

3.10. A alteração do valor dos créditos só poderá ocorrer mediante processo de aditamento contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Os serviços ou recursos, condições, bem como suas faixas e franquias, declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem deverão ser disponibilizados sem ônus à CONTRATANTE.

DOS MECANISMOS DE CONTROLE

4. O consumo dos créditos deverá ser controlado e documentado, vinculando à necessidades específicas durante a gestão do contrato.

4.1. O gestor do contrato, com apoio do fiscal técnico, deve assegurar nos autos do processo de fiscalização a rastreabilidade dos

serviços consumidos com a finalidade pretendida, conforme art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

4.2. A CONTRATADA contratada deverá disponibilizar ferramenta ou mecanismo que alerte o órgão nas situações em que o consumo atingir determinados limites.

4.3. Devem-se implementar mecanismos de controle que busquem:

- a) monitorar a manutenção das condições estabelecidas na licitação; e
- b) monitorar a manutenção das condições para viabilizar a prorrogação do contrato.

DO SERVIÇO DE SUPORTE DO PROVEDOR DE NUVEM

5. Caso seja identificada a necessidade de prestação do suporte técnico prestado diretamente pelo fabricante ou provedor, deve ser disponibilizado suporte técnico em nível corporativo com, no mínimo, as seguintes características:

- a) Central de atendimento para abertura de chamados para atendimento dos chamados de suporte técnico. O regime de funcionamento da central de atendimento deve ser 24x7x365, definido de acordo com a necessidade do órgão. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local, podendo a empresa contratada disponibilizar abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa, salvo em situações expressas previstas no Termo de Referência.
- b) A empresa contratada deve apresentar comprovação da aquisição do suporte junto ao fabricante do software ou do provedor de nuvem pelo período estabelecido no contrato.
- c) O suporte deve fornecer orientações para provisionar recursos, seguindo as práticas recomendadas do fabricante ou provedor para, por exemplo, reduzir custos, aumentar o desempenho e a tolerância a falhas e melhorar a segurança; e
- d) O suporte deve fornecer orientações relacionadas à arquitetura, projeto, design, operação e resolução de problemas.

DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE NUVEM

6. Os serviços de gerenciamento de recursos em nuvem consistem no planejamento, projeto, construção, execução, operação, monitoramento e otimização dos recursos computacionais mantidos em nuvem, objetos da contratação.

6.1. A execução dos serviços de gerenciamento de recursos em nuvem possui escopo definido na Ordem de Serviço (OS) que deverá abranger uma ou mais instâncias de computação, recursos, funções e de banco de dados.

6.2. O serviço de gerenciamento e operação de nuvem relacionados às instâncias de computação, funções como serviço e banco de dados como serviço (BDaaS) escopo da ordem de serviço, doravante denominado de Solução Gerenciada, será aferido mensalmente.

6.3. O escopo das atividades de gerenciamento deve abranger todos os recursos de rede, de segurança e de armazenamento utilizados pelas instâncias identificadas na ordem de serviço. O serviço de gerenciamento não se confunde com o fornecimento dos recursos tecnológicos do provedor (instâncias computacionais, funções como serviço, bancos de dados), ressalvados aqueles recursos utilizados exclusivamente para o serviço de gerenciamento, que deverão ser prestados sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá providenciar os recursos tecnológicos e humanos necessários à execução dos serviços de gerenciamento dos recursos em nuvem, que incluem no mínimo as seguintes ações:

- a) Elaboração de Projeto e Design da arquitetura da solução gerenciada.
- b) Provisionamento de recursos e serviços de computação em nuvem, incluindo o dimensionamento, alocação, automação, parametrização no provedor, atribuição de tags, catalogação e elaboração e execução dos Scripts necessários para a disponibilização em produção.
- c) Atualização dos recursos e serviços de computação em nuvem conforme necessidades de negócio da CONTRATANTE.
- d) Otimização dos recursos e serviços de computação em nuvem no tocante ao desempenho operacional e ao consumo financeiro.
- e) Documentação da solução gerenciada incluindo a disponibilização à CONTRATANTE dos registros, scripts, mapeamento e outros insumos necessários a identificação dos recursos em relação à necessidade de negócio constante da ordem de serviço.
- f) Realizar a configuração e o gerenciamento das aplicações, soluções e softwares em relação aos recursos computacionais alocados na solução gerenciada.
- g) Apoio na implantação (deployment) de aplicações, softwares e soluções de acordo com as melhores práticas disponibilizadas pelo provedor de nuvem adotado.
- h) Gerenciamento de mudanças nas cargas de trabalhos (workloads) relacionadas à solução gerenciada por meio do uso de metodologias ágeis e de recursos de automação capazes de implementar um processo de controle e implementação de mudanças compatível à cenários de frequentes e constantes modificações e otimizações.
- i) Garantia da segurança lógica dos recursos da solução gerenciada.
- j) Criação e implantação de ambiente de integração contínua.
- k) Automatizar o processo de gerenciamento dos recursos em nuvem por meio de ferramentas de IaC (Infraestrutura como Código).
- l) Gerenciamento proativo baseado em monitoramento 24x7 com registro e resolução de problemas durante o período contratado.
- m) Implementar mecanismo de detecção e resposta de incidentes no ambiente da solução gerenciada.
- n) Reescrita, aprimoramento, otimização, resolução de falhas, incidentes e testes em funções como serviço.

6.5. A CONTRATADA deverá executar ações preventivas e proativas com vistas à otimização e garantia da segurança, disponibilidade e eficiência da solução gerenciada.

6.6. O registro diário das ações executadas com vistas a manutenção da saúde da solução gerenciada deverá estar disponível mensalmente e adicionalmente quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá executar ações sob demanda por meio de abertura de chamados com vistas a atender as exigências de adequação dos recursos às necessidades da CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deverá utilizar os recursos tecnológicos necessários para execução dos serviços de gerenciamento sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.9. Os recursos do provedor utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços de gerenciamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.10. O prestador de serviços deverá implementar, no mínimo, as seguintes medidas de segurança para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos serviços em nuvem:

6.10.1. Gerenciamento de Identidades e Acessos (IAM):

- Implementar controle de acesso baseado em papéis (RBAC) e garantir que apenas pessoal autorizado tenha acesso aos recursos críticos.
- Configurar autenticação multifator (MFA) para todos os usuários que acessam o ambiente em nuvem.
- Monitorar e auditar periodicamente os acessos para detectar e responder a acessos não autorizados.

6.10.2. Criptografia de Dados:

- Assegurar que todos os dados armazenados (em repouso) e transmitidos (em trânsito) sejam criptografados usando algoritmos de criptografia robustos, como AES-256.
- Gerenciar as chaves de criptografia de forma segura utilizando um serviço de gerenciamento de chaves, como o Google Cloud Key Management Service (KMS).

6.10.3. Monitoramento e Registro de Atividades (Logging):

- Implementar soluções de monitoramento contínuo e registro de atividades (logging) para detectar e responder a incidentes de segurança.
- Utilizar o Google Cloud Logging para armazenar e analisar logs, garantindo que os registros sejam armazenados em conformidade com as políticas de retenção de dados.

6.10.4. Proteção contra Ameaças e Vulnerabilidades:

- Realizar avaliações regulares de vulnerabilidades e aplicar patches de segurança em tempo hábil.
- Implementar sistemas de detecção e prevenção de intrusões (IDS/IPS) para monitorar e bloquear atividades maliciosas.
- Utilizar firewalls de próxima geração (NGFW) para proteger o ambiente em nuvem contra acessos não autorizados e ataques cibernéticos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
5	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) POR 36 MESES	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM (CSN)	450.000

5.1. O objeto na Contratação de integrador para provimento de créditos de nuvem pública Google Cloud Platform (GCP), assegurando a continuidade do uso dessa plataforma.

5.1.1. O integrador da nuvem Google Cloud Platform deverá oferecer os serviços do provedor como IaaS (Infrastructure as a Service) e PaaS (Platform as a Service);

5.1.2. A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem (dólar), e o preço ofertado em real para a Administração Pública. Com essa métrica, será possível entender quanto custa os créditos estimados pela CONTRATANTE, multiplicando o valor do dólar a ser praticado pela CONTRATADA vezes o quantitativo de créditos.

5.1.3. Deve possibilitar escalabilidade do catálogo de serviços por meio de consumo de créditos e ordem de serviços pactuadas entre as partes.

5.1.4. Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo da inteira responsabilidade da LICITANTE, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

5.1.5. Os créditos poderão ser utilizados para consumo de todos os serviços da nuvem da Google Cloud Platform (GCP), assim como para aquisição daqueles comercializados por meio de subscrição, cujos valores devem ser disponibilizados pela fabricante Google a partir de tabela de preços na moeda real.

5.2. Para os serviços por subscrição, do mesmo modo, o valor unitário do crédito (VUC) contratado deve ser aplicado ao preço cobrado pela Google em real para efeitos de cobrança ao CONTRATANTE.

5.2.1. A Google disponibiliza todos os preços dos seus Serviços por meio dos seguintes sítios: <https://cloud.google.com/pricing/list> e <https://cloud.google.com/products/calculator/?hl=pt-br>.

5.2.2. As taxas para contabilizar o custo operacional direto da prestação de serviços localmente no Brasil já estão inclusas no valor convertido para real (R\$) conforme disposto em <https://cloud.google.com/skus/exchange-rates>, não cabendo, assim, qualquer adição de nova taxa pela LICITANTE vencedora.

5.2.3. O pagamento será realizado mensalmente, correspondendo aos créditos utilizados no respectivo mês.

5.2.4. Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal e console de administração dos serviços e produtos.

5.2.4.1. Informações sobre o Portal de Consumo GCP estão apresentadas neste link <https://cloud.google.com/billing/docs/how-to/cost-breakdown?hl=pt-br>

5.2.4.2. É indispensável acesso à solução de “Billing” oficial da GCP por meio do Portal de Consumo GCP, ou a qualquer outra ferramenta disponível na plataforma que contenha as informações necessárias para gerar o relatório de acompanhamento do faturamento e do consumo mensal na moeda real. São informações necessárias os campos list cost, negotiated savings, committed use discounts, spending based discounts, cost, total savings, subtotal, total e outros que por ventura venham a compor o cálculo do valor total.

5.3. Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal mínimo de disponibilidade de 99,8%, durante todos os meses do ano. O não cumprimento desses acordos de nível de serviço acarretará nas glosas previstas nesta página web, que são revertidas em créditos para o mês seguinte, sem prejuízo às eventuais penalidades do Edital. A tabela oficial da Google Cloud Platform (GCP), está disponível em <https://cloud.google.com/terms/sla>.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir suporte remoto de no mínimo 12x5 disponível em horário comercial para qualquer problema ou indisponibilidade do serviço ou da ferramenta/console de administração;

5.5. O integrador da nuvem Google Cloud Platform atuará como representante do provedor em conformidade com as características técnicas e especificações do Termo de Referência;

5.5.1. O integrador disponibilizará um painel dentro do Google Cloud Platform da CONTRATANTE, que a possibilitará provisionar os recursos de computação em nuvem necessários, bem como supervisionar o ambiente e informações relevantes ao contrato;

5.5.2. O acesso e o uso das funcionalidades, capacidades e características do painel do Google Cloud Platform da CONTRATANTE não poderão ser restringidas, limitadas ou controladas pelo integrador sem a prévia anuência da mesma. A CONTRATANTE se reserva o direito, entretanto, de compartilhar com o integrador, para fins de execução de itens específicos deste Termo de Referência, e para eventuais suportes, quando necessário;

5.5.3. Os serviços prestados pelo integrador deverão estar armazenados em datacenter em território nacional do Google Cloud Platform, em conformidade com todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. O prestador de serviços deverá fornecer, no mínimo, os seguintes serviços de computação em nuvem utilizando a plataforma Google Cloud Platform (GCP):

5.6.1. Capacidade de Computação

5.6.1.1. Máquinas Virtuais (VMs): Capacidade de provisionar e gerenciar VMs de diferentes tipos (por exemplo, padrão, otimizada para memória, otimizada para CPU) conforme as necessidades da aplicação.

5.6.1.2. Autoescalamento: Capacidade de escalonamento automático de VMs com base na demanda de recursos.

5.6.1.3. Contêineres: Suporte para o Google Kubernetes Engine (GKE) para a orquestração e gerenciamento de contêineres.

5.6.2. Armazenamento e Banco de Dados

5.6.2.1. Armazenamento em Nuvem: Suporte para diferentes tipos de armazenamento como Cloud Storage (para objetos), Persistent Disk (para discos de VMs) e Local SSD.

5.6.2.2. Soluções de Banco de Dados: Disponibilidade de bancos de dados relacionais (Cloud SQL, Cloud Spanner, AlloyDB para PostgreSQL, MySQL) e NoSQL (Firestore, Bigtable).

5.6.3. Rede e Conectividade

5.6.3.1. VPC (Virtual Private Cloud): Configuração de redes virtuais seguras e isoladas com controle sobre o endereçamento IP, roteamento, e firewalls.

5.6.3.2. Cloud VPN: Disponibilizar o recurso de VPN que permite estabelecer conexões seguras e criptografadas entre a rede on-premises e rede virtual no Google Cloud, utilizando o protocolo IPsec para criar uma VPN (Virtual Private Network).

5.6.3.3. CDN (Content Delivery Network): Uso do Cloud CDN para distribuição de conteúdo globalmente, com baixa latência.

5.6.3.4. Cloud DNS: serviço DNS gerenciado que permite que você resolva nomes de domínio para recursos na nuvem.

5.6.4. Segurança

5.6.4.1. Identity and Access Management (IAM): Controle granular sobre o acesso aos recursos, incluindo suporte para a autenticação multifator (MFA) e chaves de segurança.

5.6.4.2. Gerenciamento de Chaves: Google Cloud Key Management Service (KMS) para a criação, gerenciamento e armazenamento de chaves criptográficas.

5.6.4.3. Firewall e Segurança de Rede: Capacidade de configurar firewalls e aplicar políticas de segurança em nível de rede.

5.6.4.4. Proteção de aplicações web e API: Proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS) e outras ameaças comuns por meio do Cloud Armor.

5.6.5. Serviços de Inteligência Artificial e Machine Learning

5.6.5.1. Machine Learning: Acesso a serviços como AI Platform, AutoML, e TensorFlow, incluindo suporte para modelos customizados e predefinidos.

5.6.5.2. Vertex AI: Suporte para o desenvolvimento, treinamento, e implementação de modelos de machine learning usando a plataforma Vertex AI.

5.6.5.3. Análise de Dados: Suporte para BigQuery, Dataflow e Dataproc para análise e processamento de grandes volumes de dados.

5.6.6. Gerenciamento e Monitoramento

5.6.6.1. Monitoramento e Logging: Ferramentas integradas para monitoramento e logging, como o Google Cloud Monitoring e Cloud Logging, que oferecem visibilidade sobre o desempenho dos serviços.

5.6.6.2. Gerenciamento de Custo: Ferramentas de estimativa, orçamento e controle de custos para gerenciar o uso e

prever despesas.

- 5.7. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser realizados de modo que as aplicações da CONTRATANTE provisionadas na nuvem, afetadas direta ou indiretamente por estes serviços, sejam portáteis para outros provedores, sem que haja possibilidade de aprisionamento (lock-in).
- 5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, backup das aplicações, dados e scripts de configuração que estiverem disponíveis em nuvem, o que inclui dados armazenados ou instalados dentro de máquinas virtuais, cópias dos dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem (quais sejam), cópias dos bancos de dados que fazem parte das topologias das aplicações da CONTRATANTE provisionadas em nuvem e/ou que fazem parte de topologias híbridas de aplicações.
- 5.8. Todas as máquinas virtuais devem ser confiáveis, ou seja, a CONTRATADA deverá demonstrar que tais máquinas virtuais estão em conformidade com as políticas e práticas de segurança e de qualidade de redes exigidas pelo provedor.
- 5.7.1. Os mecanismos de virtualização devem possuir controles que permitam aos usuários autorizados do órgão ou da entidade acessarem os registros de acesso administrativo do monitor de máquina virtual / Hypervisor.
- 5.9. A integridade das operações de gerenciamento de chaves criptográficas deve ser validada pelo provedor de nuvem.
- 5.10. Os serviços de armazenamento deverão possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.
- 5.11. O desempenho informado pela CONTRATADA para o volume provisionado deve se manter ao longo da vigência do contrato, podendo ser comprovado por meio de benchmark definido a critério da CONTRATANTE.
- 5.12. O tráfego entre regiões será considerado saída de rede para fins de contabilização dos serviços de tráfego de rede.
- 5.12.1. O tráfego de dados entre máquinas virtuais e entre as máquinas virtuais e as áreas de armazenamento de dados do provedor de nuvem não devem ser contabilizados como tráfego de saída de rede.
- 5.12.2. O tráfego de entrada de dados deverá ser ilimitado e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
6	SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE POR 36 MESES	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MARKETPLACE (CSNm)	210.000

6.1. O objeto na Contratação de integrador para provimento de créditos de nuvem pública para uso dos serviços de CLOUD PLATFORM MARKETPLACE.

6.1.1. O marketplace é uma loja online de operação e curadoria mantida pelo provedor de nuvem, que disponibiliza acesso a um amplo acervo digital de soluções, que se integram ou complementam os serviços de nuvem do provedor.

6.1.2. No marketplace, o CONTRATANTE poderá encontrar, implantar e gerenciar diversas soluções em seu ambiente de nuvem. Na página de cada solução disponível no marketplace do provedor, o CONTRATANTE poderá obter informações sobre o descritivo do produto de software, o modelo de suporte e as condições de uso definidas pelo fabricante.

6.1.3. O serviço de marketplace fornecido deve disponibilizar a plataforma digital do Google Cloud Platform Marketplace para a aquisição e provisionamento de aplicativos e serviços em nuvem para o Tribunal.

6.1.4. A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem (dólar), e o preço ofertado em real para a Administração Pública. Com essa métrica, será possível entender quanto custa os créditos de Marketplace estimados pela CONTRATANTE, multiplicando o valor do dólar a ser praticado pela CONTRATADA vezes o quantitativo de créditos.

6.2. O serviço de Marketplace da Nuvem consiste em uma plataforma online que oferece uma ampla variedade de aplicativos e serviços hospedados em ambientes de nuvem, permitindo que organizações adquiram, provisionem e gerenciem facilmente recursos tecnológicos conforme suas necessidades específicas. A contratação deste serviço tem como objetivo proporcionar à Instituição um meio eficiente e centralizado para aquisição de soluções tecnológicas, promovendo agilidade, flexibilidade e controle no processo de adoção de tecnologias em nuvem.

6.3. Escopo dos Serviços

- a. O integrador da nuvem Google Cloud Platform deverá oferecer os serviços via Marketplace como PaaS (Platform as a Service) e SaaS (Software as a Service), cada um de acordo com sua métrica de consumo específica.
- b. As soluções disponíveis no Marketplace devem funcionar de forma integrada com os outros serviços do GCP, como Compute Engine, Cloud Storage e Kubernetes.
- c. O acesso e o uso das funcionalidades, capacidades e características do painel do Marketplace do Google Cloud Platform da CONTRATANTE não poderão ser restringidas, limitadas ou controladas pelo integrador sem a prévia anuência da mesma.
- d. Deverá ser disponibilizado um catálogo de aplicativos e serviços em nuvem, com opções de fornecedores e planos de assinatura.
- e. A CONTRATADADA deve disponibilizar funcionalidades de pesquisa, comparação e avaliação de produtos, facilitando a seleção das soluções mais adequadas às necessidades do CONTRATANTE.
- f. A integração com os principais provedores de nuvem, permitindo o provisionamento e gerenciamento unificado de recursos.
- g. Controle de acesso e permissões para usuários, garantindo a segurança e conformidade no uso da plataforma.
- h. A CONTRATADADA deve disponibilizar suporte técnico para configuração, implantação e uso dos aplicativos e serviços adquiridos por meio do Marketplace.

6.4. Requisitos Técnicos

- a. Compatibilidade com os ambientes de nuvem utilizados pelo CONTRATANTE, garantindo interoperabilidade e integração com os sistemas existentes.
- b. Conformidade com as políticas de segurança e privacidade de dados do CONTRATANTE, assegurando a proteção das informações sensíveis.
- c. Interface intuitiva e amigável para facilitar a navegação e uso da plataforma.
- d. Capacidade de personalização e extensibilidade, permitindo adaptações conforme as necessidades específicas do CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
7	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	HORA	288

7.1. O serviço técnico, que consiste de operação assistida e consultoria especializada na plataforma GCP será solicitado pelo contratante e faturado pela contratada sob demanda, conforme diretrizes a seguir:

- a) Todas as ações deverão ser solicitadas através de central de atendimento da CONTRATADA, devendo garantir um tempo de resposta de até 6 (seis) horas para cada solicitação.
- b) As horas de suporte fornecidas mediante solicitação do CONTRATANTE, deverão ser faturadas mensalmente de acordo com o estabelecido em contrato, no valor proporcional ao executado no mês.
- c) Cada chamado deverá contemplar, no mínimo, 1 (uma) hora de serviço.
- d) O Contrato deverá considerar este item como atividade de custo variável, cujo total de horas contratadas possuirão validade de 36(trinta e seis) meses para sua execução.
- e) O total de horas da Ata de Registro de Preços considerou a estimativa de execução anual de até 96(noventa e seis) horas a cada 12 meses.
- e) Para o controle e abertura de chamado para a utilização dos bancos de horas, a licitante deverá possuir ferramenta de servicedesk que possibilite o controle de chamados, podendo acompanhar quanto tempo cada atividade levou para ser resolvida, de forma que as atividades entrem em uma fila para atendimento de forma automatizada, onde nessa fila existem vários níveis de prioridade para o atendimento.
- f) Todas as atividades devem ser acompanhadas utilizando um (dashboard) que é um painel que possua gráficos e outros tipos de visualizadores das atividades, além de emissão de relatório técnico para um período pré-definido.

7.2. A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá providenciar todos os recursos tecnológicos e humanos necessários à execução dos serviços de computação em nuvem, que incluem no mínimo as seguintes atividades:

- a) Elaboração de Projeto da arquitetura dos serviços de computação solicitados.
- b) Provisionamento, configuração, atualização, otimização e documentação dos serviços de computação.
- c) Gerenciamento proativo baseado em monitoramento 24x7 com registro e resolução de problemas durante o período contratado.
- d) Implementação de mecanismo de detecção e resposta incidentes no ambiente da solução.
- e) Disponibilização de plataforma de gestão de serviços em nuvem capaz de realizar a orquestração dos serviços de computação dos provedores ofertados.

7.3. O Serviço Consultoria em Tecnologia da Informação deve auxiliar no aprimoramento da continuidade dos serviços de nuvem, de forma a possibilitar a sustentação e operacionalização seguindo as boas práticas mercadológicas e normativas técnicas brasileiras para o melhor uso da solução contratada definida entre a empresa CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA. Para tanto, a empresa deve dispor de CENTRO DE EXCELÊNCIA operacional nas soluções Google contempladas no LOTE devendo minimamente contemplar:

- a) Desenvolver em conjunto soluções inovadoras e disruptivas no uso avançado das tecnologias de IA disponíveis dentro do pacote Google Maps, por meio de soluções, frameworks e aceleradores;
- b) Formar nas competências de IA Google Cloud as equipes de dados e análises do TRE-PA;
- c) Dispor de Equipe Multidisciplinar de Especialistas: Cientistas de dados com expertise em diferentes áreas de IA, Profissionais com conhecimento em gestão de projetos, negócios, exploração de algoritmos e técnicas de IA de última geração, bem como profissionais qualificados para apoiar a integração de uso da API Google Docs (e relacionadas) para integrar com o sistemas de informações utilizados pela instituição.
- d) Os serviços técnicos especializados do Google Cloud Platform deverão ser prestados por um parceiro Google Cloud Premier, sob demanda da CONTRATANTE;
- e) O integrador deverá buscar o melhor balanceamento entre custo, alta disponibilidade, elasticidade, segurança e modernização tecnológica em cada OS emitida pela CONTRATANTE, observando ainda as melhores práticas de mercado e recomendações do provedor de nuvem.

7.4. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, aprovisionar e gerenciar recursos em nuvem, sem assessoramento ou autorização do integrador/contratada;

7.5. As ações realizadas diretamente pela equipe técnica da CONTRATANTE não gerarão OSs referentes à execução de serviços técnicos especializados. Somente serão emitidas OSs relativas ao consumo ou configuração de recursos de computação em nuvem que forem ser executadas pela equipe técnica da CONTRATADA;

7.6. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de suporte em regime de sobreaviso para fins de semana e feriados visando atender demandas emergenciais da CONTRATANTE.

7.6.1. Para casos em que, as intervenções técnicas necessitem acontecer em horário extraordinário, ou seja, fora do período acordado de 8x5, a cada 1 (uma) hora técnica será lançado no Sistema de Gestão de Atendimento (SGA) o montante de 2 (duas) horas técnicas.

7.7. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará aceite formal da atividade para a CONTRATANTE via mensagem de correio eletrônico, que encaminhará no mês seguinte a nota fiscal para pagamento. Após a formalização da conclusão da OS, a CONTRATANTE procederá com o aceite formal da entrega, também via mensagem de correio eletrônico;

7.7.1. O pagamento das faturas, devidamente certificadas pelo setor competente, ocorrerá no mês subsequente à execução das horas demandadas.

7.8. Responsabilidades do Centro de Excelência Google:

- a) Desenvolver e implementar a estratégia de adoção de recursos do Google Cloud Platform no âmbito do CONTRATANTE
- b) Definir o roadmap de ativação de novos recursos e serviços do Google Cloud Platform ;
- c) Auxiliar a gerência e otimização do ambiente GCP: Monitorar o desempenho, a segurança e uso de recursos colaborativos da suite, sugerindo melhorias e otimizações de uso de recursos.
- d) Oferecer suporte e treinamento aos usuários: Fornecer treinamento aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos da plataforma Google Maps.
- e) Promover a cultura de inovação: Incentivar a experimentação de novas tecnologias e o desenvolvimento de soluções inovadoras na nuvem;
- f) Apoiar a integração e desenvolvimento de APIs Google para adequar uso de ferramentas contidas do Google Cloud Platform na estrutura de serviços ofertados pelo CONTRATANTE para seus membros, servidores e para a população.

7.9. Planejamento do Centro de Excelência Google:

- a) Análise do ambiente atual da CONTRATANTE com fito na identificação de melhorias operacionais e na adoção de recursos para fortalecer a segurança da informação, bem como outras melhores práticas mercadológicas aplicáveis ao cenário brasileiro;
- b) Definição da estratégia de implementação/adoção de novos recursos: Desenvolver um roadmap de uso de novos recursos ofertados pela Solução GCP e/ou que porventura ainda não estejam em uso pela CONTRATANTE para melhor amoldar a transformação digital da instituição.
- c) Elaboração do plano de implementação: Definir os recursos, as ferramentas e os processos necessários para implementação da ferramenta no âmbito do cliente.

7.10. Operação do Centro de Excelência Google:

- a) Gerenciamento do ambiente Google Cloud Platform, visando identificar ataques, contas comprometidas e adoção de melhores práticas
- b) Suporte aos usuários: Fornecer suporte técnico aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos em nuvem.
- c) Repasse hands-on: transferência de conhecimentos aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos em nuvem.
- d) Segurança e compliance: Garantir a segurança do ambiente em nuvem e a conformidade com as normas e regulamentações relevantes.
- e) Inovação: Incentivar a experimentação de novas tecnologias e o desenvolvimento de soluções inovadoras na nuvem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
8	SERVIÇO DE TREINAMENTO (PARCELA FIXA)	TURMA	1
8.1. Trata-se do serviço de treinamento nos principais aspectos da solução, cujo escopo deve cobrir conceitos de configuração, operação, administração, gerência, otimização, resolução de problemas e gestão de todos os componentes da solução de forma que o(s) servidor(es) e/ou colaboradores capacitado(s) possam colocar a solução em produção, bem como planejar mudanças de configuração no ambiente. 8.1.1. Os treinamentos NÃO necessitam ser os oficiais providos pelo fabricante, e sim treinamentos voltados a eficiência e melhores práticas para administração, sustentação e uso dos recursos providos pelas plataformas Google aplicáveis ao objeto, sempre com enfoque em inovação e uso de recursos disruptivos disponíveis no produto. 8.2. O TREINAMENTO, deverá possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas, e deverá ser realizado preferencialmente na forma remota (ao vivo), com emissão de certificado de participação, sendo que, a critério do CONTRATANTE, poderão ser indicados mais participantes na categoria de ouvintes, sem a exigência de certificado de participação e material (limitando-se a 4 participantes adicionais do tipo "ouvintes"). 8.3. Os conteúdos a serem ministrados deverão contemplar a gestão das ferramentas a serem utilizadas no CONTRATO, além de outros assuntos de administração da Google Cloud Platform (CGP) relacionados, desde que não ultrapasse as 20(vinte) horas previstas de treinamento. 8.4. O treinamento deverá compor qualificação para uso das APIs de integração dos serviços ofertados pelo Google Cloud Platform com soluções proprietárias (sistemas de informações) desenvolvidos e sustentados pelo TRE-PA, englobando formas de uso das APIs e realizações e acompanhamentos de provas conceituais de integração. 8.5. O público alvo é a área técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE que irá administrar/sustentar a solução; 8.6. A empresa CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados para provimento do treinamento, considerando certificações oficiais do fabricante para a solução em que realizará o treinamento, somado à experiência prática (comprovada) do instrutor na implementação da solução em outros projetos. 8.7. O CONTRATANTE solicitará a realização do treinamento à CONTRATADA mediante Abertura - ORDEM DE SERVIÇO de treinamento, sendo que este deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Abertura da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA. 8.8. A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à realização do Treinamento, que o(s) INSTRUTOR(ES) selecionado(s) para ministrar o treinamento possuem qualificação condizente com o conteúdo programático a ser ministrado, incluindo certificados ou declaração do fabricante da solução. 8.9. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, durante o treinamento, contestar a prestação do serviço, solicitando a troca do instrutor. Caso a deficiência não possa ser sanada sem prejuízo para o andamento do curso, esse será suspenso devendo a CONTRATADA agendar novo curso, sem ônus adicional ao CONTRATANTE. 8.10. O treinamento deverá, ainda, observar o seguinte: a) A CONTRATADA deve prover capacitação técnica em turma com no máximo 10 (dez) participantes. b) Se o treinamento na modalidade EAD, deverá respeitar o limite de 4 (quatro) horas por dia. c) Possuir o conteúdo organizado em módulos, sequenciados logicamente, visando o conhecimento cumulativo, contendo, ao final de cada módulo, exercícios práticos com laboratórios para fixação; d) Incluir apostilas e manuais dos equipamentos e softwares necessários para a prática dos exercícios propostos no material do treinamento; e) Prover os acessos que irão compor o laboratório do treinamento que deverão ser iguais aos adquiridos pelo ou, quando não for possível, por ambientes similares com as mesmas funcionalidades; f) Abranger todas as funcionalidades especificadas nesta especificação técnica; g) Serem fornecidos certificados de participação para cada participante (exceto para aqueles na condição de ouvintes); h) Todos os manuais, apostilas e demais documentos devem estar nos idiomas Português (ou Inglês, quando não disponíveis em Português); e i) Os cursos devem ser ministrados no idioma Português. 8.11. Após realização do curso será feita uma avaliação de satisfação junto aos participantes, cujo resultado deverá alcançar a média de, pelo menos, 70% (setenta por cento) de satisfação dentre os critérios avaliados, para validação e emissão do Termo de Aceite Definitivo. Caso não alcance o resultado esperado, o treinamento deverá ser ministrado novamente. 8.12. As despesas decorrentes do serviço de treinamento (instrutores, confecção do material didático, licenciamento de plataforma de videoconferência etc.) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. 8.13. O treinamento poderá ser composto de mais de 1(um) módulo, que deverão ser discriminados na proposta da licitante.			

8.14. O Tribunal poderá planejar e escolher qualquer das datas, ou períodos, dos eventos de capacitação no prazo de vigência do Contrato, a contar da entrega do calendário.

8.15. O treinamento deverá ser ministrado em data oportuna a ser informada à fiscalização após ou antes da instalação da solução, ficando a critério da administração e baseando-se no calendário a ser fornecido pela contratada.

8.16. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais certificados pelo fabricante, cuja comprovação deverá ser encaminhada na assinatura do Contrato.

8.17. Do escopo de treinamento

8.17.1. A CONTRATADA deverá ministrar um curso de capacitação que habilite os servidores do CONTRATANTE para administração dos serviços fornecidos pelo provedor de nuvem GCP.

8.17.2. A CONTRATADA deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I. Administração da Nuvem

1. Apresentação do GCP e seus principais serviços
 - Google Cloud Fundamentals: Core Infrastructure
 - Estrutura e objetivos da plataforma
2. Benefícios e Estrutura da Infraestrutura do Google Cloud
 - Vantagens de utilizar o Google Cloud
 - Componentes da infraestrutura de rede
 - Diferenças entre Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS)
3. Gestão e Organização de Recursos
 - Hierarquia de recursos do Google Cloud
 - Organização de recursos em projetos
 - Compartilhamento de dados com Identity and Access Management (IAM)
 - Identity and Access Management (IAM)
 - Contas de Serviço
 - Cloud Identity
4. Introdução ao Cloud Marketplace
5. Armazenamento e Banco de Dados no Google Cloud
 - Visão geral dos principais serviços de armazenamento:
 - Cloud Storage
 - Cloud Bigtable
 - Cloud SQL
 - Cloud Spanner
 - Firestore
6. Introdução a Contêineres e Orquestração
 - Conceitos de contêineres
 - Gerenciamento com Kubernetes
 - Google Kubernetes Engine (GKE)
7. Segurança e Conformidade no Google Cloud
 - Princípios de segurança na nuvem
 - Gerenciamento de identidades e acessos
 - Monitoramento e auditoria com Google Cloud
8. Automação e Gerenciamento de Infraestrutura
 - Introdução ao Infrastructure as Code (IaC) com Google Cloud Deployment Manager
 - Gerenciamento de configurações e automação com ferramentas nativas do GCP
9. Integração e Análise de Dados
 - Introdução ao BigQuery para análise de grandes volumes de dados
 - Integração de dados com Pub/Sub e Dataflow

8.18. A CONTRATADA deverá emitir para o participante, sem ônus para o Tribunal e no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do treinamento, o certificado de conclusão, no qual deverá constar o nome do treinando, a data, o local e a carga horária. A cópia desse certificado deverá acompanhar a nota fiscal/fatura para o devido pagamento.

8.18.1. O certificado de conclusão do curso deverá ser emitido pelo fabricante ou pela empresa a ser contratada.

8.19. A ausência do técnico participante ao treinamento é de responsabilidade do Tribunal, cabendo a contratada informar no certificado a carga horária e assiduidade.

8.20. O treinamento ofertado deve seguir os modelos padrão de capacitação disponíveis no mercado naquilo que couber.

8.21. A Contratada deverá aplicar o Formulário de Avaliação de Satisfação.

- a) A não aceitação da capacitação implicará no não pagamento dos serviços realizados.
- b) No Formulário, será utilizada escala de até 5 (cinco) pontos para cada quesito. No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (três), para o item avaliado ser considerado proveitoso.
- c) O resultado da Avaliação de Instrutor/Tutor será utilizado como critério de aceitação do treinamento fornecido, devendo ser considerado pela amostra de participantes como "proveitoso" para no mínimo 6 (seis) dos 10 (dez) itens avaliados;
- d) Caso o resultado da Avaliação de Instrutor/Tutor seja considerado "não proveitoso", o treinamento fornecido será considerado não aceito;
- e) Na hipótese de não aceitação, a CONTRATADA deve oferecer outro treinamento com igual carga horária, com a mesma carga horária, com outro instrutor, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- f) Na hipótese de o resultado do segundo treinamento ser "não proveitoso", o objeto será considerado não aceito, aplicando-se as sanções previstas contratualmente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
9	SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM POR 36 MESES	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP)	6.000

9.1. O serviço Google Maps Platform (GMP) consiste em uma plataforma de serviços de localização baseada na nuvem, oferecida pelo Google, que permite a incorporação de recursos de mapas, geocodificação, rotas e visualização de dados geoespaciais em aplicativos e sites. A contratação deste serviço visa fornecer ao Tribunal ferramentas para criação de aplicativos de localização personalizados, otimizando a navegação e proporcionando aplicação deste recurso, baseados em localização para os usuários, diretamente nos sistemas do órgão.

9.2. Especificações Técnicas do Serviço

- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de processamento, armazenamento e visualização de dados georreferenciados na web/app;
- A disponibilidade dos recursos da Plataforma Google Maps deverá ser de 24 horas por dia, sete dias por semana;
- Permitir o gerenciamento dos serviços utilizados (webservices) nos sites a serem implementados pela CONTRATANTE, ou por quem ela indicar, por meio da solução;
- Disponibilizar interface de administração e programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações de interesse da CONTRATANTE, ou de quem por ela indicado;
- Possuir painéis de monitoramento e de estatística de uso, por aplicação desenvolvida;
- Prover acesso aos mapas, imagens de satélite, vista da rua, serviços de geocodificação, roteirização, matriz de distância e elevação a partir de API (Application Programming Interface) e/ou webservices;
- Prover carregamentos de mapas para aplicações geográficas (sites) publicadas na internet e intranet;
- Prover acesso à base de fotografias de ruas do Município de São Paulo (visualização da rua e fachadas de imóveis);
- Possuir funcionalidade para auxílio no preenchimento de um campo de texto em página da web, quando da entrada de caracteres, devendo retornar previsões de locais ou endereços na forma de uma lista suspensa;
- Possuir os seguintes serviços (webservices) abaixo relacionados, com saídas em XML ou JSON, no mínimo, para consulta e armazenamento das informações retornadas: geocodificação de endereços, geocodificação de endereços reversa, geolocalização através da localização baseada em antena de celular e/ou WiFi, locais de pontos de interesse (POIs), roteirização por trajeto de carro, a pé e por meio de transporte público, no mínimo, e matriz de distâncias entre endereços;
- Todos os serviços do tipo webservices devem possuir recursos para: realização de filtros por retângulo envolvente que determina uma região geográfica; retornar o status da requisição; retornar o grau de precisão dos valores retornados.
- A solução de geoprocessamento on line deve ser capaz de suprir as demandas dos sistemas hoje em uso no TRE-PA, já mencionados neste documento, e para tal é imprescindível que possua as seguintes funcionalidades:
 - Mapas
 - Mobile Native Static
 - Maps
 - Mobile Native
 - Dynamic Maps
 - Embed
 - Embed Advanced
 - Static Maps
 - Static Street View
 - Dynamic Street View
 - View
 - Rotas
 - Directions
 - Directions Advanced
 - Distance Matrix
 - Distance Matrix Advanced
 - Roads – Route Traveled
 - Roads – Nearest Road
 - Lugares
 - Autocomplete – Per character
 - Autocomplete without Places Details Per Session
 - Autocomplete (included with Places Details) Per Session
 - Query Autocomplete – Per Request
 - Places Details
 - Places Details – Basic
 - Places Details – Basic + Contact
 - Places Details – Basic + Atmosphere
 - Places Details – Basic + Contact + Atmosphere
 - Places Photo
 - Find Place – Basic
 - Find Place – Basic + Contact
 - Find Place – Basic + Atmosphere
 - Find Place – Basic + Contact + Atmosphere
 - Places – Nearby Search – Basic + Contact + Atmosphere
 - Places – Text Search – Basic + Contact + Atmosphere
 - Geocoding
 - Geolocation

9.3. Outras condições e produtos desejados na contratação

- a) A solicitação de ativação dos serviços se dará por meio de e-mail enviado pela CONTRATANTE ao Gestor Técnico da CONTRATADA. A ativação dos serviços pela CONTRATADA deverá se dar em até 3 (três) dias úteis do envio do e-mail.
- b) Independente do ambiente tecnológico em que os recursos da Plataforma Google Maps forem utilizados, não deverá impactar em mudança na forma de licenciamento e/ou valor.
- c) Para download dos produtos contratados e suas atualizações via site de internet da Google ("nuvem"), a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como o apoio ao processo de instalação, configuração e uso dos produtos.
- d) A documentação e manuais técnicos do usuário e de referência deverão ser entregues em originais, eletrônicos ou impressos, descrito em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre os produtos, instruções para instalação, configuração, operação e administração, bem como o entendimento completo de todos os requisitos e funcionalidades dos serviços contratados.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer interface para controle e monitoramento do consumo dos serviços contratados na Plataforma Google Maps, incluindo uma "chave-master" (ID) registrada em nome da CONTRATANTE, com permissões de Administrador (full) para terceiro, quando indicado pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá prover acesso à plataforma/site de relatórios da Google, permitindo a CONTRATANTE acompanhar o consumo dos serviços, por requisições/chamadas/créditos. Também deverá prover o envio de mensagens de alerta, em função de taxa de consumo, a ser definida posteriormente.
- g) A CONTRATADA deverá prover sempre que requisitado pela CONTRATANTE, planilhas com informações que permitam a CONTRATANTE simular valores (memórias de cálculos) dos serviços consumidos na Plataforma Google Maps, por requisições, chamadas e/ou créditos.
- h) A CONTRATADA deverá prover, sempre que requisitado pela CONTRATANTE, relatórios detalhados e consolidados permitindo a CONTRATANTE acompanhar o consumo dos serviços.
- i) A utilização dos serviços da Plataforma Google Maps será sob demanda (Software como Serviço) com faturamento em periodicidade mensal e pagamentos efetuados após comprovação do consumo e avaliação dos relatórios entregues.
- j) A CONTRATADA deverá encaminhar documento que garanta à CONTRATANTE todas as correções, extensões e atualizações dos aplicativos que compõem a interface de administração, publicação, programação e desenvolvimento de aplicações geográficas, pelo prazo de vigência do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Negócio

4.1. Os requisitos de Negócio e Tecnológicos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Requisitos de Capacitação

4.2.1. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento, que faz parte do Lote 2 desta Contratação, deverá ser de no mínimo 20 horas de duração.

4.2.2. Os Requisitos de Capacitação definem a necessidade de treinamento, como a modalidade (presencial ou remoto), a carga horária, materiais didáticos, o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, dentre outros, encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.3 Requisitos Legais

4.3.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- **Portaria SGD/MGI N° 5.950**, de 26 de outubro de 2023, Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- **Portaria N° 23242/2024**, dispõe sobre a estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
- Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de maio de 2023, que dispõe o Programa de Privacidade e Segurança da Informação.
- Instrução Normativa GSI/PR N° 5, de 30 de agosto de 2021, Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.
- Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, Estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação na nuvem.
- Resolução CNJ N° 468 de 15/07/2022, Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- Resolução CNJ nº 370/2021, institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário

(ENTIC-JUD).

- Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).
- LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- Resolução TSE Nº 23.644, de 1º de julho de 2021, Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral.
- Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).
- ABNT NBR ISO/IEC27017 de 07/2016. Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem
- PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 140 DE 22 DE ABRIL DE 2024. Determina a implementação do método de autenticação do tipo Múltiplo Fator de Autenticação (MFA) como requisito funcional para acesso a sistemas judiciais sensíveis.

4.4 Requisitos de Manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas e evolutivas) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade e segurança da solução de computação em nuvem, visando o aperfeiçoamento de suas funcionalidades; e

4.20. Os principais requisitos de "Garantia, manutenção e assistência técnica" encontram-se pormenorizada em tópico 2.7 específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.5 Requisitos Temporais

4.5.1. A contratada deverá fornecer objeto contratado em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante formalização de justificativa e aprovação da Diretoria Geral, após análise e parecer jurídico.

4.5.2. O período de garantia e suporte técnico será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.3. Quando da ocorrência de quaisquer falhas de funcionamento, será aberto um chamado técnico para solução do incidente. O atendimento a este chamado poderá ocorrer inicialmente por telefone ou acesso remoto.

4.5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.5. Os serviços contratados deverão ser executados pela CONTRATADA em regime 24x7, 365 dias por ano.

4.5.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses para o Lote 1 e de 36 (trinta e seis) meses para o Lote 2 e Item 19, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. O Termo de Referência deve conter, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de privacidade e segurança da informação, devendo o órgão ou entidade empregar, conforme critérios próprios, aqueles requisitos que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de privacidade e segurança da informação.

4.6.1.1. A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

4.6.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar que possui total conhecimento da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

4.6.2. Conforme definido na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, para as contratações de serviços em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) devem ser observados, no mínimo, os requisitos de privacidade e segurança da informação, além daqueles constantes nos templates de artefatos da contratação disponibilizados pela SGD em parceria com a AGU:

4.6.2.1 a contratação deve estar alinhada às normas correlatas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, a exemplo da IN GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

4.6.2.2. a solução deve estar em conformidade com a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

4.6.2.3. todas as informações consideradas sensíveis pelo TRE-PA deverão ser resguardadas por parte da CONTRATANTE não sendo permitido, em hipótese alguma, o compartilhamento, cópia, retirada, reprodução, carga, levantamento, entre outros, de informações oriundas dos usuários da solução ou de sistemas informatizados institucionais sem a devida autorização prévia e expressa por parte da autoridade competente do TRE-PA.

4.6.2.4. a CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e os respectivos funcionários alocados ao contrato deverão assinar Termo de Ciência, cujo prazo de entrega ao CONTRATANTE será de 5(cinco) úteis após a assinatura do CONTRATO.

4.6.2.5. a CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato que terão acesso às informações do CONTRATANTE, se for o caso, bem como os referidos Termos de Ciência assinados. Caberá ao preposto alocado ao contrato manter esta lista atualizada sempre que um novo profissional necessitar de

acesso às informações tratadas.

4.6.2.6. cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral - Resolução Nº 23.644), assim como a Resolução TRE -PA n.º 5.699/2021 que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados.

4.6.2.7. assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

4.6.2.8. não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE.

4.6.2.9. comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço CONTRATADO.

4.6.2.10. cada provedor de nuvem deve possuir, no mínimo, dois data centers em território brasileiro, capaz de ofertar serviços padronizados e altamente automatizados, nos quais os recursos de infraestrutura (por exemplo, computação, rede e armazenamento) são complementados por serviços de plataforma integrados, e deve cumprir os requisitos de segurança da informação estabelecidos nos artigos 20 e 25 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021;

4.6.2.11. os dados tratados em ambiente de nuvem devem ser armazenados em data centers localizados em território brasileiro, admitindo-se o tratamento de dados em data centers fora do território brasileiro somente nos casos em que haja cópia de segurança atualizada armazenada em data centers localizados em território brasileiro

4.6.2.12. deve-se exigir, mediante justificativa prévia, que os provedores de serviços em nuvem possuam, no momento da assinatura do contrato, as seguintes certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação:

- ISO 27001;
- ISO 27017;
- ISO 27018;
- ISO 27701;
- AICPA SOC1;
- AICPA SOC2;
- HIPAA COMPLIANT;

4.6.2.13. devem ser predefinidos canais para comunicação - de maneira rápida e eficiente, e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais - de eventos de segurança da informação;

4.6.2.14. o contrato entre o órgão/entidade e o provedor/broker deve estabelecer direitos claros e exclusivos de propriedade do órgão ou da entidade contratante sobre todos os dados, informações e códigos tratados decorrentes do contrato, incluídas eventuais cópias, cópias de segurança, logs, além do acesso aos dados.

4.6.2.15. logs de auditoria do provedor, que registrem atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizados e não autorizados, exceções do sistema e eventos de segurança da informação, devem ser mantidos em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis, e devem estar de acordo com as políticas do cliente;

4.6.2.16. deve-se prever cópia dos logs fornecidos pelo provedor, de acordo com a política de retenção do cliente;

4.6.2.17. deve-se implementar controle de acesso lógico apropriado ao grau de confidencialidade dos dados armazenados na nuvem e controles para transferência de dados, como criptografia e uso de VPN adequada;

4.6.2.18. cada provedor deve garantir controles eficazes e compatíveis com as políticas e procedimentos do CONTRATANTE para gerenciamento de identidades de usuários e controle de acessos;

4.6.2.19. devem ser estabelecidas políticas e procedimentos para o uso de criptografia, incluindo gerenciamento de chaves criptográficas, que devem ser seguidos pelo cliente e pelo provedor;

4.6.2.20. os dados armazenados no provedor devem estar criptografados, sendo que o esquema criptográfico deve ser adequado ao nível de sigilo das informações e as chaves criptográficas não devem ser armazenadas na nuvem;

4.6.2.21. devem ser estabelecidos os limites do acesso do provedor aos dados do cliente e a responsabilidade do provedor em garantir o isolamento de recursos e dados contra acesso indevido por outros clientes;

4.6.2.22. devem ser definidos os países e as regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, e o provedor deve assegurar que dados sujeitos a limites geográficos não sejam migrados para além de fronteiras definidas em contrato;

4.6.2.23. a utilização de termo de confidencialidade, que deverá conter cláusula que impeça o integrador ou provedor de serviço de nuvem de usar, transferir, e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da entidade para terceiros, como empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros, além de incluir a proibição do uso de informações do órgão ou da entidade para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não autorizado;

4.6.2.24. deve-se avaliar a previsão de mecanismos de proteção de aplicações e de proteção de vulnerabilidade de código;

4.6.2.25. deve-se exigir que o cloud broker disponibilize uma estrutura exclusiva de contas nos provedores de nuvem em nome do órgão ou entidade contratante, por meio das quais os serviços serão provisionados; e

4.6.2.26. deve-se prever responsabilidade por parte do cloud broker para as atividades de migração de contas entre cloud brokers ou outras ações necessárias à prestação e à continuidade dos serviços.

4.6.2.27. O ambiente de nuvem deverá possuir padrão de controle que proteja a confidencialidade e privacidade de informações armazenadas e processadas na nuvem através do SOC – Service Organization Controls.

4.7 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Todos os manuais, guias de instruções e ajuda deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil - PtBR e fornecidos em meio digital.

4.7.2. O licenciamento e o suporte devem ser prestados preferencialmente no idioma português do Brasil.

4.7.3. Os softwares aplicativos e interface do software devem ter a possibilidade de escolha de idioma pelo usuário. Será admitido o idioma inglês somente quando não existir uma versão no idioma português do Brasil.

4.8 Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. A solução deverá observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

4.8.2. A CONTRATADA deverá periodicamente identificar oportunidades de melhoria na arquitetura tecnológica empregada para o funcionamento dos sistemas, com o objetivo de proporcionar melhorias em performance, segurança da informação, dentre outros.

4.8.3. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedada à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.9 Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.1.1. A reunião inicial deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9.1.2. É de total responsabilidade da empresa contratada a requisição de informações, gerenciamento do projeto e garantia dos prazos contratados, cumprindo ao Fiscal do Contrato prover as informações necessárias à sua compleição.

4.9.1.3. A solução deverá observar integralmente os requisitos de Projeto e Implementação da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto e especificação dos produtos.

4.9.1.4. Além disso, os Serviços de Computação em nuvem (quaisquer itens), objeto da contratação, deverão ser executados observando um projeto definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE com:

4.9.1.4.1. Arquitetura da solução prevista em nuvem, detalhando a infraestrutura, componentes e a interconexão entre eles.

4.9.1.4.2. Identificação das cargas de trabalho e recursos computacionais previstos, incluindo CPU, memória, armazenamento e largura de banda necessária.

4.9.1.4.3. Considerações sobre segurança da informação, abordando aspectos como controle de acesso, criptografia de dados, conformidade com regulamentações (como LGPD) e auditorias de segurança.

4.9.1.4.4. Estimativa de custos para os próximos três meses, no mínimo, detalhando todos os componentes de custo, como uso de recursos, licenças, suporte e manutenção.

4.9.1.4.5. As integrações e os desenvolvimentos de soluções de interoperabilidade, sempre que possível, serão pautados em plataformas livres, na arquitetura de microsserviços, utilizando modelos e frameworks disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro.

4.9.1.4.6. O desenvolvimento dos produtos deverá utilizar frameworks, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários que sejam portáteis e compatíveis com diferentes ambientes de nuvem, garantindo flexibilidade e evitando dependência de um único fornecedor.

4.9.1.4.7. As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam exclusivamente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor, exceto quando autorizado pelo CONTRATANTE. Propostas devem preferencialmente adotar tecnologias abertas e compatíveis com padrões amplamente aceitos no mercado.

4.10 Requisitos de Implantação

4.10.1 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1. A solução contratada deverá observar integralmente os requisitos de Implantação da solução como um todo e no termo de sustentação do contrato, considerando todo o ciclo de vida do objeto e logística de implantação da solução.

4.10.1.2. Para a implantação da solução a CONTRATADA deverá fornecer dentro dos prazos estabelecidos no contrato a entrega das licenças, bem como a disponibilização dos acessos necessários para o gerenciamento das licenças fornecidas.

4.10.1.3. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de automação e de implantação contínua.

4.10.1.4. Deverão ser adotadas práticas ágeis pela CONTRATADA na operação, implantação e automação de processos e cargas de trabalho no ambiente

4.10.1.5. A implantação de toda a solução somente será considerada finalizada após efetuados todos os testes operacionais pós-implantação, atestada pela Fiscal do Contrato e formalizada através de Termo de Recebimento Provisório - TRP da instalação.

4.11 Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração do contrato a ser implementado pela CONTRATANTE, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

4.11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

4.11.3. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais [Art. 40, §4º, Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 10, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#).

4.11.4. Para todos os itens, o prazo de garantia dos objetos da futura contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir da emissão da Nota Fiscal.

4.11.5. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição ou correção das soluções durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.11.6. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

4.11.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste TR.

4.11.8. A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

4.11.9. Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

4.11.10. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano e prestados em Português do Brasil.

4.11.11. O prazo de resposta aos chamados abertos será de, no máximo, 02 horas.

4.12 Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. As LICITANTES deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto desta licitação.

4.12.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços;

4.12.3. A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado;

4.12.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a experiência mínima exigida, porém os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

4.12.5. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

4.13 Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.13.1.1. No âmbito da solução (quaisquer itens), o planejamento e projeto dos serviços de computação em nuvem deverão ser supervisionados por um arquiteto de nuvem e por um especialista em segurança da informação da CONTRATADA.

4.13.1.2. No âmbito dos serviços de computação em nuvem, o provisionamento, configuração e monitoramento dos recursos em nuvem deverão ser operacionalizados por um administrador de nuvem.

4.13.1.3. No âmbito dos serviços de gerenciamento de nuvem, as atividades deverão ser realizadas por ao menos um administrador de nuvem, supervisionadas por um arquiteto de nuvem e por um especialista em segurança da informação.

4.13.1.4. No âmbito dos serviços de treinamento, as atividades deverão ser executadas por ao menos um instrutor de serviços de nuvem, com experiência comprovada na formação de usuários e administradores em ambientes de nuvem.

4.14 Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. Todo o processo de implantação/configuração dos serviços será acompanhada e supervisionada por servidores do TRE-PA.

4.14.2. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.14.3. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- **FISCAL DE CONTRATO:** Integrante do setor requisitante que exercerá função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em registro próprio; e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.
- **GESTOR DE CONTRATO:** Integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE, exercerá função de supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto.

4.14.4. O encaminhamento formal de demandas deverá ser realizado sempre por escrito, utilizando o e-mail corporativo com formalização de documentos via SEI.

4.14.5. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento de Ordem de Serviço (OS) pela Contratada emitida pela Contratante.

4.14.6. A OS indicará o serviço (e demais informações consideradas essenciais) que deverá ser prestado.

4.14.7. A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo representante informado pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante

4.14.8. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de demandas, ocorrerá sempre via representante da CONTRATADA, sendo vedada a comunicação entre os servidores do CONTRATANTE e os técnicos da CONTRATADA sem a intervenção daqueles.

4.14.9. A prestação do serviço deverá ser realizada de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.14.10. Atendendo a IN 05/2017, serão definidos no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** os níveis esperados de qualidade

da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

4.14.10.1. O IMR representa uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

4.14.10.2. A CONTRATADA obriga-se a atender os parâmetros mínimos aceitáveis definidos pela equipe de planejamento da contratação, as quais também são passíveis de sanção em caso de descumprimento deste acordo.

4.15 Vistoria

4.15.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.16 Outros Requisitos Aplicáveis

4.16.1. Não há outros requisitos aplicáveis à contratação.

4.17 Sustentabilidade

4.17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, no que couber, que se baseiam na Lei nº 12.305, de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010 e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA, na Resolução CNJ nº 400/2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União:

4.17.1.1. Apesar de ser uma Solução em SaaS, os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, inclusive a implantação e o repasse de conhecimento, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

4.17.1.2. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação desses em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE, quando for o caso;

4.17.1.3. Deve-se observar a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/10;

4.17.1.4. Não haverá impacto ambiental decorrente da Contratação da Solução de Computação em Nuvem que trata o objeto deste Edital;

4.17.1.5. Não há necessidade de Licenciamento Ambiental na Contratação da Solução de Computação em Nuvem que trata o objeto deste Edital.

4.18 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.18.1. Na presente contratação será admitido o serviço Computação em Nuvem SaaS, IaaS e PaaS da fabricante Google, em virtude de compatibilidade técnica, vantajosidade técnica e econômica demonstrada no ETP. A Administração, ainda, observou o princípio da padronização conforme infraestrutura empregada atualmente nas soluções de comunicação e colaboração em nuvem.

4.19 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.19.1. Não há registro de contrato de produtos adquiridos e utilizados anteriormente, associados à solução que trata este ETP, que não atenderam a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

4.20 Da exigência de carta de solidariedade

4.20.1. Não se aplicada na presente contratação.

4.21 Subcontratação

4.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.22 Da verificação de amostra do objeto / Prova de conceito

4.22.1. Não se aplicada na presente contratação.

4.23 Garantia da Contratação

4.23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.23.2. O contrato oferece maior detalhamento das condições e regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Obrigações do contratante e do contratado

5.2. São obrigações do Contratante

5.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- 5.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.2.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste TR e no contrato;
- 5.2.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.2.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 5.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e seus anexos.
- 5.2.10. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.2.11. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.12. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 5.2.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.
- 5.2.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.2.14.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.2.14.2. A decisão será tomada pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.
- 5.2.15. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 5.2.16. Quando exigida garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.2.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.18. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 5.2.19. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.3. São obrigações do Contratado

5.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 5.3.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.3.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.3.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas – CNDT.

5.3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.3.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.3.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.3.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.3.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.3.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.3.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.3.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.3.1.21. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.3.1.22. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.3.1.23. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, Logs do Sistema, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

5.3.1.24. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

5.3.1.25. Apresentar, por ocasião da reunião inicial prevista no item 7.7 deste instrumento, a **Declaração** emitida pelo fabricante Google atestando que é autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico objeto da contratação, que comprove sua condição de possuir a especialização e aptidão técnica para provê-los durante a execução da avença.

5.4. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços

5.4.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.4.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.4.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.4.3.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.4.3.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.4.4. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.4.4.1. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.4.4.2. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo Contratado; e

5.4.4.3. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

5.5. A presente contratação envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual deverão ser incluídas no termo de contrato as condições de cumprimento da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#).

5.5.1. As partes deverão cumprir o disposto na **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, na **Resolução TRE/PA nº**

5.699/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) no âmbito do TRE-PA) e na Resolução/TSE nº 23.644/2021 (Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação - PSI, no âmbito da Justiça Eleitoral) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica/etapas.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTOS FINAIS A SEREM ENTREGUES	PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA
1	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	LICENÇA / SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE	Em até 10 dias corridos, contados do recebimento da O.S.
2	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	LICENÇA / SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE	
3	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	LICENÇA / SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE	
4	SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE	LICENÇA / SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE	
5	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP)	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM (CSN)	Em até 10 dias corridos, contados do recebimento da O.S.
6	SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MARKETPLACE (CSNm)	
7	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	Imediatamente após o recebimento da O.S.
8	SERVIÇO DE TREINAMENTO	TURMA DE TREINAMENTO	Em até 30 dias corridos, contados do recebimento da O.S.
9	SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP)	Em até 10 dias corridos, contados do recebimento da O.S.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF)

6.2.1. Os serviços de garantia, manutenção, suporte e assistência técnica serão prestados no horário de 08:00hs às 17:00hs.

6.2.2. A demanda de serviços será encaminhada à CONTRATADA por meio de documentos oficiais de comunicação definidos neste Instrumento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.3. De acordo com o art. 12, § 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, de acordo com o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021

6.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 6.4.1. Com relação ao LOTE 1, o tipo de licença de comunicação e colaboração em nuvem corresponde à demanda existente na administração do TRE-PA e as respectivas características de cada grupo de usuários. A quantidade total reflete quantidade de usuários, que compõe a demanda estimada de licenças/subscrição.
- 6.4.1.1. Ainda, sobre o LOTE 1, cuja quantidade está baseada no usuários de TI do Tribunal, cumpre destacar que a quantidade registrada foi estimada para 12 (doze) meses, correspondente à vigência inicial da Ata RP. Deste modo, para o quantitativo a ser registrado foi considerado crescimento do quantitativo observado no CTO 77/2021 (atual), no qual foi necessário a realização de 2(dois) Termos Aditivos (1º/2023 de 130 licenças e 2º/2024 de 150 licenças), em relação à quantidade original 1.250 Licenças. Os acréscimos, foram necessários em razão do aumento de usuários de TI, especialmente de estagiários, colaboradores e requisitados nas unidades do Tribunal.
- 6.4.1.2. Ademais, considerando a quantidade estimada para as licenças de AI Generativa para Google Workspace, observa-se a necessidade de atender a áreas estratégicas, táticas e operacionais do Tribunal, promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo, com automação de processos, melhoria na análise de dados e suporte aprimorado à tomada de decisões.
- 6.4.2. Com relação ao LOTE 2, o dimensionamento do volume dos serviços consiste na identificação do quantitativo de créditos a serem consumidos no período de vigência do contrato, e serviços agregados de treinamento/capacitação e suporte operacional. Conforme análise de contratos da anteriores da administração pública para o mesmo objeto, faz-se necessário o suporte técnico especializado para levantamento do parque computacional de TIC, migração de cargas de trabalho para ambientes de nuvem, levantamento dos serviços em nuvem em execução pelo órgão e a estimativa de novos projetos previstos para o período de vigência do contrato.
- 6.4.3. Com relação ao Item 9, o dimensionamento foi estimado para o volume de CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP) que as aplicações do TRE-PA devem fazer para o SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM, no período de 36 (trinta e seis) meses.
- 6.4.4. O Estudo Técnico Preliminar considerou estimativa de consumo de créditos e uso de licenciamento para o período de vigência do contrato, podendo ser solicitada uma quantidade de créditos menor no início da execução contratual e, de acordo com a necessidade do órgão, utilização do saldo da Ata de Registro de Preços durante o seu período de vigência. Em caso de situação não prevista ou quantidade insuficiente de créditos para a realização de determinado projeto, novos créditos poderão ser adquiridos, desde que devidamente justificado e aprovado, através de Termo Aditivo do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.5. Os quadros a seguir consideram a estimativa da quantidade licenças/subscrição, créditos e serviços de computação em nuvem.

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REGISTRADA
1	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	26077	UNIDADE	1.500
2	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	26077	UNIDADE	150
3	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	26077	UNIDADE	50
4	SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE	26077	UNIDADE	1.000

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
5	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) POR 36 MESES	26050/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM (CSN)	450.000
6	SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE POR 36 MESES	26050/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MARKETPLACE (CSNm)	210.000
7	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	27014	HORA	288
8	SERVIÇO DE TREINAMENTO (PARCELA FIXA)	3840	TURMA	1

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA
9	SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM POR 36 MESES	26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP)	6.000

Formas de transferência de conhecimento

- 6.5. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:
- 6.5.1. Todas as ordens de serviço de manutenções executadas pela CONTRATADA deverão ser documentadas contendo o problema encontrado, a solução apresentada e devem compor uma base de conhecimento à qual a CONTRATANTE poderá ter livre acesso para auxiliar no acompanhamento da execução contratual e sua fiscalização.
- 6.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais, as documentações, as senhas e os desenhos arquiteturais envolvidos na solução a ser mantida.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas a serem apresentados pela Contratada:
- 6.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas a serem apresentados pela

Contratada:

6.6.2. Apresentar um Relatório Sintético com todos os atendimentos de Suporte Técnico efetuados;

6.6.3. Apresentar um Relatório Analítico com todas as atividades de implementação efetuadas;

6.6.4. Apresentar um Relatório Sintético com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no ambiente da Contratada;

6.6.5. Apresentar as atividades compatíveis a serem designadas pelo Fiscal Técnico do Contrato;

6.6.6. A Contratada deve assegurar que na etapa de implantação as licenças a serem adquiridas permitam a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações do Contratante estejam disponíveis para transferência de localização em prazo adequado, sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual; e

6.6.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato devem ainda prever as seguintes etapas:

- a) entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação como, por exemplo, arquivos de configuração;
- b) transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- d) revogação de perfis de acesso.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.7. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo I - IV - Ordem de Fornecimento/Serviço;

Mecanismos formais de comunicação

6.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução do contrato, orientar os técnicos que prestarão os serviços, bem como comparecer à Receita Federal do Brasil sempre que convocado. Para evitar que a contratante fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado substituto;

6.9. Para a execução do objeto desse Termo de Referência serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO	DOCUMENTO	EMISSION	DESTINATÁRIO	MEIO	PERIODICIDADE
1. Autorizar a execução de prestação dos Serviços da Solução Integrada de Ferramentas de Produtividade e Segurança	Ordem de Serviço	Contratante – Gestor do Contrato e Fiscal Requisitante	Contratada	Eletrônico	Sob demanda
2. Abertura de chamados de suporte técnico e garantia	Solicitação de abertura de chamado de suporte técnico e garantia (Chamado)	Contratante	Contratada	E-mail, telefone e/ou sítio na Internet	Sob demanda
3. Registro das reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA	Ata de Reunião	Contratante	Contratada	Eletrônico	A cada reunião
4. Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico ou garantia feita pela CONTRATANTE	Relatório de Atendimento Técnico	Contratada	Contratante	Eletrônico	Após cada Chamado
5. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado	Ofício pela Contratada e Ofício ou Chamado pela Contratante	Contratada ou Contratante	Contratada ou Contratante	Eletrônico com confirmação de recebimento	Sob demanda
6. Confirmação da conclusão do atendimento ou chamado técnico	“De acordo” da conclusão de chamado ou atendimento técnico	Fiscal Técnico	Contratada	Eletrônico com confirmação de recebimento	Sob demanda
7. Acusar o recebimento provisório do objeto da contratação	Termo de Recebimento Provisório	Fiscal Técnico	Gestor do Contrato	Formato Digital (SEI)	Sob demanda
8. Acusar o Recebimento Definitivo do objeto da contratação	Termo de Recebimento Definitivo	Gestor do Contrato / Contratante	Contratada	Formato Digital (SEI)	Sob demanda
9. Comunicar autorização para faturamento	Autorização para faturamento	Gestor do Contrato / Contratante	Contratada	Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada	Sob demanda
10. Receber notas fiscais/fatura	Nota Fiscal/Fatura	Contratada	Fiscal Administrativo (Contratante)	Papel e/ou meio eletrônico com confirmação de recebimento	Sob demanda

11. Comunicar pagamento	Notificação de pagamento	Gestor do Contrato / Contratante	Contratada	Eletrônico com confirmação de recebimento	Sob demanda
-------------------------	--------------------------	----------------------------------	------------	---	-------------

Formas de Pagamento

6.10. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.12. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXO I - I e ANEXO I - II.

6.13. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato;

6.14. Os requisitos de segurança estão descritos na Resolução TSE Nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.7. Em consonância ao art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, a CONTRATANTE convocará a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.7.1. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais. Quando virtuais, será utilizada a plataforma designada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

7.7.2. A reunião serão registradas em ata e devem realizadas em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da [IN SGD nº 94, de 2022](#), e ocorrerá em até **10 dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante;

7.7.3. A reunião será convocada pelo Gestor do Contrato com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

a) presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

b) entrega, por parte da contratada, dos seguintes documentos:

- Termo de Compromisso (Anexo I-I);
- Termos de Ciência (Anexo I-II);
- Termo de compartilhamento de responsabilidade de serviços de computação em nuvem (Anexo 1-III); e
- Declaração emitida pelo fabricante Google atestando que é autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico objeto do certame, que comprove sua condição de possuir a especialização e aptidão técnica para provê-los durante a execução da avença.

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.3. O Gestor do Contrato deverá apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.9. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022](#), verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022](#), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação.

8.1.1. A verificação da qualidade constitui-se em procedimento indispensável para a fiscalização e a gestão de contratos de serviços da Administração Pública. Proporciona a devida verificação na medida em que o que está sendo entregue ao longo do ciclo de vida da solução efetivamente corresponde ao resultado esperado (ou planejado). Nesse sentido, indicadores de níveis de serviços deve ser estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação, observando-se o conjunto mínimo de indicadores capaz de assegurar a efetiva prestação de serviço com a qualidade esperada para contratação de software e de serviços de computação em nuvem.

8.1.2. O gerenciamento dos níveis mínimos de serviço consiste no monitoramento e controle da qualidade na execução dos serviços em função dos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos preestabelecidos pelo órgão ou entidade.

8.1.3. Para a contratação não será admitida a aferição de indicadores de níveis de serviço baseada exclusivamente em dados fornecidos pela própria contratada.

8.1.4. Os indicadores de níveis adotados neste Edital foram propostos com base na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, considerando apenas aqueles relacionados diretamente às necessidades de negócio, os benefícios esperados, os riscos associados ao processo e a criticidade dos serviços.

8.1.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Portanto, vale ressaltar o direito do contraditório e ampla defesa.

8.2. O suporte técnico relacionado à contratação deverá estar disponível em caso de qualquer falha da solução, se requerido pelo

CONTRATANTE, garantindo um atendimento conforme os índices de severidade abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento
Severidade 1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Exemplos: Servidor de produção ou outro sistema inicial está inativo. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados.	Em até 1 hora
Severidade 2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Exemplo: Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente.	Em até 2 horas uteis
Severidade 3 (Média/Baixa)	O defeito não gera impacto ao negócio. Exemplo: Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações.	Em até 4 horas uteis
Severidade 4 (Baixa)	O problema é pequeno, ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações da contratante negativamente; Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.	1 dia útil

8.3. Além disso, devem ser considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

Tabela - Indicador de atraso na Entrega - IAE

IAF – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos ou serviços constantes na Ordem de Serviço (OS).	
Meta a cumprir	IAE <= 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens (OFB) dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.	
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAE <= 0: Pagamento integral da OS; IAE >= 1 e < 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso; IAE >= 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da OS, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.	

Tabela - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP)

ICP – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.

Meta a cumprir	ICP >= 95% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento).
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao nível de serviço.
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo (%)	ICP = (QAP / QTA) x 100 Onde: ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos.
Observações	Serão utilizadas duas casas decimais, truncando as demais. Será calculado um único indicador para os chamados, independentemente do tipo do produto/serviço.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ICP >= 95%: Pagamento integral da OS; ICP >= 85% e < 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; ICP >= 78% e < 85%: Glosa de 3% sobre o valor da OS; ICP >= 72% e < 78%: Glosa de 5% sobre o valor da OS; ICP < 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.

Tabela - Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS)

IDS - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.
Meta a cumprir	IDS >= 98% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período.
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo (%)	IDS = Média (FRP / HTP) x 100 Onde: IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço; FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS. Para valor do IDS abaixo de 95%, aplicar-se-á multa de 5% do valor do contrato.

Tabela - Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG)

IDSG - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços gerenciados estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSG >= 99% (Serviço gerenciado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas).
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento da empresa contratada e por controle próprio do órgão ou entidade na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo (%)	IDSG = (TDM / TTM) x 100 Onde: IDSG = Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento; TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês; TTM = Total do tempo no mês.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IDSG >= 99%: Pagamento integral da OS; IDSG >= 97% e < 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG >= 95% e < 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG >= 93% e < 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG >= 91% e < 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimplido; IDSG < 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitado a 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.

8.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.3.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento do Objeto

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. Para fins de liquidação, a fiscalização e o setor competente deverão verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22.1. O pagamento será realizado em parcela única após o recebimento do objeto.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Retenções tributárias

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e indicadas a seguir de acordo com as orientações da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças:

I. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

I.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

I.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e [Instrução Normativa RFB nº 2.110](#), de 17.10.22, enquadrando o serviço de treinamento no artigo 112, inciso X, da referida Instrução Normativa;

1.2.1. A retenção da contribuição previdenciária é aplicável somente em relação ao serviço de treinamento (item 8) e desde que realizado mediante cessão de mão de obra, nos termos do artigo 108 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

I.3. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando as soluções "Google Workspace" (itens 1 a 4) no item 1.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei, os serviços "Google Cloud" (itens 5 e 6) no item 1.03, o serviço técnico especializado (item 7) no item 1.07, o treinamento (item 8) no item 8.02 e o serviço de pesquisa (item 9) no item 1.03, todos da mesma Lista. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

II. Para efeito do disposto no tópico I, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

Antecipação de pagamento

8.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024.

9.2. **Quando aplicável**, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote e item.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, conforme justificativas constantes do ETP.

Margem de Preferência

10.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, em razão da ausência de plena regulamentação da norma de eficácia limitada (art. 26, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de

documento comprobatório de seus administradores;

10.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal / Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

10.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente ao objeto deste Termo de Referência.

10.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.30.1.1. A Licitante deverá apresentar comprovação do fabricante que detém pelo menos nível de parceria *Partner Premier do Google* (lista disponível em <https://cloud.google.com/find-a-partner/>), em detrimento à complexidade do ambiente e criticidade dos serviços hospedados na solução objeto do contrato.

a) A licitante deverá comprovar as parcerias certificadas acima mediante apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato ou carta de certificação de parceria, emitidos em nome da licitante pelos fabricantes, publicações na imprensa ou documento equivalente.

b) A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante Google que comprove sua condição de possuir a especialização Cloud Migration e Data Analytics.

10.30.1.2. A Licitante deve apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que já forneceu satisfatoriamente:

- a) O mínimo de 850 licenças/subscrições de Google Workspace Enterprise (LOTE 1),
- b) Créditos de serviços em nuvem com quantidade mínima 225.000 Crédito de Serviço de Nuvem (CSN) e fornecimento de soluções envolvendo recursos de Inteligência Artificial do provedor de serviços Google Cloud Platform, incluindo serviço de treinamentos especializado (pelo menos 1 turma) e, no mínimo, 144 horas técnicas de serviço especializado de nuvem (LOTE 2); e
- c) Minimamente 3.000 de CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP) - ITEM 9.
- d) Em razão das exigências do objeto e características técnicas do ambiente tecnológico do Tribunal, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de seguintes envolvendo:
 - i) migração de, pelo menos, 10(dez) aplicações de ambientes on-premises para nuvem GCP.
 - ii) migração de pelo menos 1(uma) instância de Banco de Dados Oracle e/ou PostgreSQL para nuvem GCP.
 - iii) projeto contendo uso de Machine Learning e/ou Inteligência Artificial e/ou Data Science.

10.30.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.30.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: a data da emissão, a identificação clara do contratante e da contratada, nome e cargo da pessoa que os assina, datas de início e conclusão do serviço, declaração expressa da prestação satisfatória do serviço.

10.30.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.30.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração e/ou Pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.30.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.30.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.184.707,27 (sete milhões, cento e oitenta e quatro mil setecentos e sete reais e vinte e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (12 Meses)	VALOR TOTAL(12 Meses)
1	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	26077	UNIDADE	N/A	1.500	R\$ 456,55	R\$ 684.825,00
2	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	26077	UNIDADE	N/A	150	R\$ 994,18	R\$ 149.127,00
3	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	26077	UNIDADE	N/A	50	R\$ 1.588,89	R\$79.444,50
4	SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE	26077	UNIDADE	N/A	1.000	R\$ 1.869,99	R\$1.869.990,00
VALOR GLOBAL LOTE 1							R\$ 2.783.386,50

LOTE 2							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) POR 36 MESES	26050/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM (CSN)	N/A	450.000	R\$ 6,04	R\$ 2.718.000,00
6	SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE POR 36 MESES	26077/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MARKETPLACE (CSNm)	N/A	210.000	R\$ 6,59	R\$ 1.383.900,00
7	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	27090	HORA	N/A	288	R\$ 333,43	R\$ 96.027,84

8	SERVIÇO DE TREINAMENTO (PARCELA FIXA)	3840	TURMA	N/A	1	R\$ 18.712,93	R\$ 18.712,93
VALOR GLOBAL LOTE 2						R\$ 4.216.640,77	

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.PMC-TIC	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM POR 36 MESES	26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP)	N/A	6.000	30,78	R\$ 184.680,00

11.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.6. Somente serão classificadas as propostas cujos produtos/serviços atendam às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência;

11.6.1. A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos deste termo de referência. Para tal, deverá ser indicado na proposta comercial abrangendo, no mínimo, os seguintes elementos: a) nome específico, nome oficial e/ou descrição; b) categoria ou linha do software, serviço ou produto; c) código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.); d) modelo de licenciamento; e) métrica ou unidade; f) tipo de software, serviço ou produto; e g) quantidade.

11.6.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, tributos, etc;

11.6.3. A LICITANTE deverá indicar em sua proposta os fabricantes, modelos e versões de todos os componentes das soluções, incluindo componentes do software, realizando a indicação de todos os Códigos de Produto. Devem ser entregues prospectos/folders/folhetos com as características técnicas dos softwares e licenças. Devem ser apresentadas, de forma clara e detalhada, as descrições das soluções com todos os seus componentes, podendo ser complementadas por documentações integrantes da proposta, tais como: brochuras, catálogos, manuais técnicos, manuais de operação, etc. Na especificação técnica devem ser destacados e referenciados pelo licitante os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, com a indicação do documento e página onde se encontra grifada a comprovação, sob pena de desclassificação;

11.6.4. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos da Justiça Eleitoral.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UGR 070.272 - STI;

II) Fonte de Recursos: 21EE - Gestão da Política de Segurança da Informação;

III) Programa de Trabalho: LOCACAO E SUBSCRICAO DE SOFTWARE (TIC LOCOSOF) / ARMAZENAMENTO DE DADOS (TIC ARMDAD) / APOIO TECNICO E OPERACIONAL DE TIC (TIC APOIO);

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.40/3.3.90.40;

V) Plano Interno: SIN SOFTWR.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3. Cronograma Físico Financeiro:

ITEM	QUANTIDADE	ID da SKU	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO (NATUREZA DETALHADA)	PREVISÃO DE EMISSÃO DA OS	VALOR
1	CONFORME PEDIDO NO CONTRATO	1010020029	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	TIC ARMDAD		

2	CONFORME PEDIDO NO CONTRATO	1010020026	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	TIC ARMDAD	Em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato	
3	CONFORME PEDIDO NO CONTRATO	1010020020	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	TIC ARMDAD		
4	CONFORME PEDIDO NO CONTRATO	1010470003	SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE	TIC ARMDAD		
5	CONFORME PEDIDO NO CONTRATO	(múltiplos SKUs)	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP)	TIC LOCSOF	Em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato	
6	CONFORME PEDIDO NO CONTRATO	(múltiplos SKUs)	SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE	TIC LOCSOF		
7	CONFORME PEDIDO NO CONTRATO	---	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	TIC APOIO	Em até 30 dias úteis após a assinatura do Contrato	
8	1	---	SERVIÇO DE TREINAMENTO	TIC APOIO	Em até 30 dias úteis após a assinatura do Contrato	
9	CONFORME PEDIDO NO CONTRATO	(múltiplos SKUs)	SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM	TIC LOCSOF	Em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato	

Obs: Os Part Numbers ou ID da SKU podem sofrer modificações de acordo com as últimas atualizações do fabricante, por isso, aqueles informados nes tabela são apenas uma referência.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. Multa:

- 1. moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (valor do item), até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 2. moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto que resulte na extinção do contrato.
- 4. multa em decorrência de outras infrações abaixo descritas, considerando os graus, percentuais e formas de incidência descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 10% do valor do contrato:

Tabela 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	0,5% do valor do contrato
2	0,7% do valor do contrato

3	1% do valor do item/OS
4	2% do valor do contrato

Tabela 2

Item	Hipóteses	Grau	Incidência
01	suspender ou interromper, salvo motivo justificado por força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	4	por dia
02	manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	por ocorrência
03	deixar de atender aos requisitos de sustentabilidade, segurança da informação e de segurança e privacidade.	1	por ocorrência
04	deixar de atender os chamados dentro dos prazos definidos nos itens 4.11 deste TR.	1	por ocorrência
05	deixar de cumprir determinação formal, instrução complementar do fiscalizador ou demais obrigações previstas neste Termo e não elencadas neste item 13.	1	por ocorrência
06	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com multa de grau 1.	2	por ocorrência

13.3. Para os subitens 1, 2 e 3 do item IV acima, o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

Datado e assinado digitalmente.

Antônio Edivaldo de Oliveira Gaspar Integrante Requisitante	Antônio Edivaldo de Oliveira Gaspar Integrante Técnico	Cleber Sousa Fanjas Integrante Administrativo
--	---	--

Autoridade Máxima da Área de TIC
<Felipe Houat de Brito> <Secretário de TI>

15. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS

- Apêndice I - Estudos Técnicos Preliminares (ETP)
- Anexo I - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo
- Anexo II - Termo de ciência
- Anexo III - Termo de compartilhamento de responsabilidade de serviços de computação em nuvem
- Anexo IV - Modelo de ordem de fornecimento/serviço
- Anexo V - Minuta de Termo de Recebimento Provisório
- Anexo VI - Minuta de Termo de Recebimento Definitivo

ANEXO I - I TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO
--

A Sociedade Empresária _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, _____, CPF _____, doravante designados simplesmente CONTRATADA e RESPONSÁVEL, se comprometem, por intermédio do presente TERMO DE COMPROMISSO, a não divulgar sem autorização, quaisquer Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) relacionadas à **"Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de computação em nuvem com suporte e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos"**, contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, CNPJ nº 05.703.755/0001-76, doravante designado TRE-PA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. Por este instrumento, a Contratada declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico do TRE-PA, comprometendo-se a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelo TRE-PA ou quaisquer de seus representantes;
2. As INFORMAÇÕES abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira expressas de forma escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;
3. As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;
4. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente o TRE-PA qualquer violação das regras de sigilo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
5. A CONTRATADA deverá prestar obediência às políticas de segurança da informação vigentes no Tribunal Regional Eleitoral do Pará ou que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato;
6. A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao TRE-PA e aos seus usuários;
7. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal de acordo com as leis aplicáveis dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Gestor do Contrato do TRE-PA: _____

Representante da Contratada: _____

Local, UF, de de

ANEXO I - II TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO N°:

OBJETO: *"Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de computação em nuvem com suporte e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos"*

Contratada:

CNPJ:

Representante da Contratada:

CPF:

Pelo presente instrumento, o(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) e assinado(s) declara(m):

- Ter plena ciência e conhecimento do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo firmado pela CONTRATADA;
- Ter conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo que deverá ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do Contrato Administrativo;
- Comprometer-se a guardar sigilo necessário sobre todas as informações que eventualmente venha(m) a tomar conhecimento;
- Comprometer-se a prestar obediência às políticas de segurança da informação vigentes no Tribunal Regional Eleitoral do Pará ou que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)

Nome: CPF: _____

Função/Cargo: _____

Assinatura: _____

Nome: CPF: _____

Função/Cargo: _____

Assinatura: _____

Local, UF, de de .

ANEXO I - III TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

1. Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o <NOME DO BROKER>, CNPJ n.º <CNPJ DO BROKER >, situado no <ENDEREÇO DO BROKER>, doravante designado BROKER, e de outro lado, <NOME DO PROVEDOR DE NUVEM>, inscrita no CNPJ sob o nº <CNPJ DO PROVEDOR DE NUVEM >, com sede na __<ENDEREÇO DO PROVEDOR DE NUVEM >, doravante designado PROVEDOR DE NUVEM, é celebrado o presente TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, no âmbito da prestação dos serviços de computação em nuvem decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2024 realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, UASG 70004, que originou o Contrato nº _____ entre o Broker e o <NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE>, doravante designado ÓRGÃO CONTRATANTE .
2. As partes se responsabilizam pela adequada prestação dos serviços de computação em nuvem conforme condições previstas no Termo de Referência anexo ao edital Pregão Eletrônico nº XXXXX/2024 e no presente Termo de compartilhamento de responsabilidade. A garantia da segurança, disponibilidade, integridade e proteção da privacidade dos dados e informações deverão ser asseguradas pelo provedor de nuvem, mesmo em caso de eventual descontinuidade da relação contratual entre o BROKER e o ÓRGÃO CONTRATANTE.
3. Deverá ser implementado, no provedor de nuvem, o modelo de governança relacionado ao gerenciamento de contas que assegure a ciência e autorização prévia do ÓRGÃO CONTRATANTE para quaisquer alterações ou manipulações às respectivas contas de nuvem relacionadas ao objeto da contratação.
4. O PROVEDOR DE NUVEM deve assegurar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a continuidade do acesso às contas e ao ambiente de nuvem no caso de eventual descontinuidade da relação contratual entre o BROKER e o ÓRGÃO CONTRATANTE.

BROKER	PROVEDOR DE NUVEM
Representante Legal	Representante Legal
1.	3.
2.	4.
_____	_____
<Nome>	<Nome>
Matrícula: <Matr.>	<Qualificação>

ANEXO I - IV
ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO
A Sua Senhoria a(o) Senhora(or).
NOME REPRESENTANTE

SOCIEDADE EMPRESÁRIA:	
CNPJ/MF:	
REPRESENTANTE:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL	

Na qualidade de fiscal do contrato XX/2024 TRE-PA, conforme previsto na Cláusula XY do referido instrumento contratual, encaminho este documento para solicitar o fornecimento do objeto, conforme itens e prazos demonstrados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTOS FINAIS A SEREM ENTREGUES	PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA
1	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	LICENÇA / SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE	Em até 10 dias corridos, contados do recebimento da O.S.
2	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	LICENÇA / SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE	
3	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	LICENÇA / SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE	
4	SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE	LICENÇA / SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE	
5	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP)	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM	Em até 10 dias corridos, contados do recebimento da O.S.
6	SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MARKETPLACE (CSNm)	
7	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	Imediatamente após o recebimento da O.S.
8	SERVIÇO DE TREINAMENTO	TURMA DE TREINAMENTO	Em até 30 dias corridos, contados do recebimento da O.S.
9	SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM	LICENÇA / SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE	Em até 10 dias corridos, contados do recebimento da O.S.

Tabela - Fases e prazos referentes à execução objeto

II - LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:
Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Sede), Rua João Diogo 288, Campina , Belém- PA- CEP 66015-902, Anexo I, COORDENADORIA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER .

ANEXO I - V
MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A Sua Senhoria a(o) Senhora(or). [NOME REPRESENTANTE]
Representante Legal da Sociedade Empresária [NOME DA CONTRATADA]

Na qualidade de fiscal do CONTRATO N° XX/2024 TRE-PA, por este instrumento, recebo, provisoriamente, em XX/XX/2024, conforme previsto na CLÁUSULA XXXXX, do referido instrumento contratual, para verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência do edital XX/2024, entregue por meio do Anexo/Comprovante XXXXX no dia XX/XX/2024.

NOTA DE EMPENHO:
SOCIEDADE EMPRESÁRIA: CNPJ/MF:
OBJETO:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (12 meses)	VALOR TOTAL (12 Meses)
1	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	26077	UNIDADE	1.500		
2	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	26077	UNIDADE	150		
3	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	26077	UNIDADE	50		
4	SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE	26077	UNIDADE	1.000		
VALOR GLOBAL LOTE 1 (ITENS 1, 2, 3 e 4)						

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) POR 36 MESES	26050/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM (CNS)	450.000		
6	SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE POR 36 MESES	26077/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MARKETPLACE (CSNm)	210.000		
7	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	27090	HORA	288		
8	SERVIÇO DE TREINAMENTO (PARCELA ÚNICA)	3840	TURMA	1		
VALOR GLOBAL LOTE 2 (ITENS 5, 6, 7 e 8)						

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM POR 36 MESES	26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP)	6.000		

Tabela - Itens que compõe o objeto

Por fim, segue este documento para solicitar o encaminhamento da Nota Fiscal do referido objeto.

ANEXO I - VI MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Nº PROC. SEI DA CONTRATAÇÃO	
CONTRATO	
VIGÊNCIA	
VALOR	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA	

FISCAL																																																		
Objeto:	<table><tr><th colspan="7">LOTE 1</th></tr><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>CATSER</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>QTDE REGISTRADA</th><th>VALOR UNITÁRIO (12 meses)</th><th>VALOR GLOBAL(12 Meses)</th></tr><tr><td>1</td><td>SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER</td><td>26077</td><td>UNIDADE</td><td>1.500</td><td></td><td></td></tr><tr><td>2</td><td>SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD</td><td>26077</td><td>UNIDADE</td><td>150</td><td></td><td></td></tr><tr><td>3</td><td>SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS</td><td>26077</td><td>UNIDADE</td><td>50</td><td></td><td></td></tr><tr><td>4</td><td>SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE</td><td>26077</td><td>UNIDADE</td><td>1.000</td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="6">VALOR GLOBAL LOTE 1 (ITENS 1, 2, 3 e 4)</td><td></td></tr></table>	LOTE 1							ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (12 meses)	VALOR GLOBAL(12 Meses)	1	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	26077	UNIDADE	1.500			2	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	26077	UNIDADE	150			3	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	26077	UNIDADE	50			4	SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE	26077	UNIDADE	1.000			VALOR GLOBAL LOTE 1 (ITENS 1, 2, 3 e 4)						
	LOTE 1																																																	
	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (12 meses)	VALOR GLOBAL(12 Meses)																																											
	1	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	26077	UNIDADE	1.500																																													
	2	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	26077	UNIDADE	150																																													
	3	SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	26077	UNIDADE	50																																													
	4	SOLUÇÃO GEMINI AI BUSINESS PARA GOOGLE WORKSPACE	26077	UNIDADE	1.000																																													
	VALOR GLOBAL LOTE 1 (ITENS 1, 2, 3 e 4)																																																	
	<table><tr><th colspan="7">LOTE 2</th></tr><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>CATSER</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>QTDE REGISTRADA</th><th>VALOR UNITÁRIO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr><tr><td>5</td><td>SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) POR 36 MESES</td><td>26050/26069</td><td>CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM (CSN)</td><td>450.000</td><td></td><td></td></tr><tr><td>6</td><td>SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE POR 36 MESES</td><td>26077/26069</td><td>CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MARKETPLACE (CSNm)</td><td>210.000</td><td></td><td></td></tr><tr><td>7</td><td>HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO</td><td>27090</td><td>HORA</td><td>288</td><td></td><td></td></tr><tr><td>8</td><td>SERVIÇO DE TREINAMENTO (PARCELA ÚNICA)</td><td>3840</td><td>TURMA</td><td>1</td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="6">VALOR GLOBAL LOTE 2 (ITENS 5, 6, 7 e 8)</td><td></td></tr></table>	LOTE 2							ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	5	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) POR 36 MESES	26050/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM (CSN)	450.000			6	SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE POR 36 MESES	26077/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MARKETPLACE (CSNm)	210.000			7	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	27090	HORA	288			8	SERVIÇO DE TREINAMENTO (PARCELA ÚNICA)	3840	TURMA	1			VALOR GLOBAL LOTE 2 (ITENS 5, 6, 7 e 8)						
	LOTE 2																																																	
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL																																												
5	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) POR 36 MESES	26050/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM (CSN)	450.000																																														
6	SERVIÇO DE MARKETPLACE DA NUVEM - GOOGLE CLOUD PLATFORM MARKETPLACE POR 36 MESES	26077/26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MARKETPLACE (CSNm)	210.000																																														
7	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	27090	HORA	288																																														
8	SERVIÇO DE TREINAMENTO (PARCELA ÚNICA)	3840	TURMA	1																																														
VALOR GLOBAL LOTE 2 (ITENS 5, 6, 7 e 8)																																																		
<table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>CATSER</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>QTDE REGISTRADA</th><th>VALOR UNITÁRIO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr><tr><td>9</td><td>SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM POR 36 MESES</td><td>26069</td><td>CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP)</td><td>6.000</td><td></td><td></td></tr></table>	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	9	SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM POR 36 MESES	26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP)	6.000																																						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL																																												
9	SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA - GOOGLE MAPS PLATFORM POR 36 MESES	26069	CRÉDITO DE SERVIÇO DE NUVEM MAPS PLATFORM (CSNMP)	6.000																																														
Eu, [NOME DO FISCAL], [Técnico Judiciário / Analista Judiciário], declaro que os produtos/serviços objeto do CONTRATO nº XXX/2024, foram fornecidos consoante previsto na documentação editalícia e contratual, motivo pelo qual os recebo de forma definitiva.																																																		



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EDIVALDO DE OLIVEIRA GASPAR**, **Coordenador**, em 10/09/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS**, **Coordenador**, em 10/09/2024, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HOUAT DE BRITO**, **Secretário**, em 11/09/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002475257** e o código CRC **AC36E754**.

